



A LEI ALDIR BLANC

NO ESTADO DO PARANÁ

RENDA EMERGENCIAL MENSAL
E FOMENTO PARANÁ 2020





**A LEI
ALDIR
BLANC**

NO ESTADO DO PARANÁ

**RENDA EMERGENCIAL MENSAL
E FOMENTO PARANÁ 2020**

**cultura
paraná**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO
SOCIAL E DA CULTURA



SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO 7

1. LEI ALDIR BLANC 9

- 1.1. Renda Emergencial Mensal 10
- 1.2. Fomento 11

2. DECRETO REGULAMENTADOR 12

- 2.1. Renda Emergencial Mensal 13
- 2.2. Fomento 14

3. MEDIDA PROVISÓRIA 17

4. LEI ESTADUAL 19

5. DECRETOS ESTADUAIS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 22

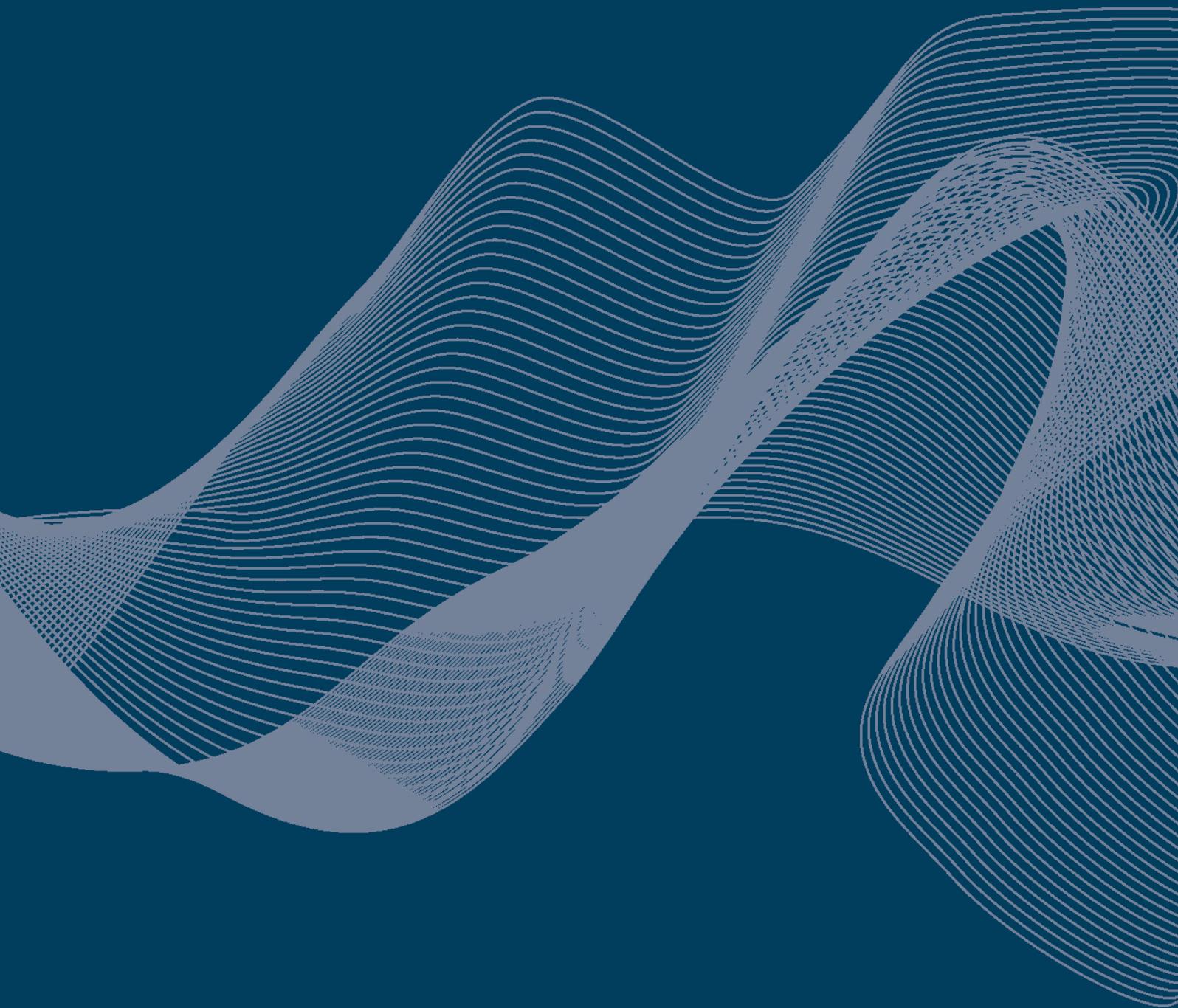
6. PAPEL DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS 25

7. RENDA EMERGENCIAL MENSAL 28

- 7.1. Edital de Chamamento Público 29
- 7.2. Total de Cadastrados 29
- 7.3. Total de Beneficiários 29
- 7.4. Valores Pagos 29
- 7.5. Perfil dos Beneficiários 30

8. FOMENTO 38

- 8.1. Resultado Geral 39
- 8.2. Editais de Fomento 39
 - 8.2.1. Edital Prêmio de Pesquisadores Independentes de Saberes e Fazeres Tradicionais 39
 - 8.2.1.1. Objeto 39
 - 8.2.1.2. Público Destinado 40
 - 8.2.1.3. Metas Previstas 40
 - 8.2.1.4. Metas Realizadas 40
 - 8.2.2. Edital Prêmio Produtos Artesanais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais 40
 - 8.2.2.1. Objeto 40
 - 8.2.2.2. Público Destinado 40
 - 8.2.2.3. Metas Previstas 40
 - 8.2.2.4. Metas Realizadas 41
 - 8.2.3. Edital Prêmio Artes Visuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais 41
 - 8.2.3.1. Objeto 41
 - 8.2.3.2. Público Destinado 41
 - 8.2.3.3. Metas Previstas 41
 - 8.2.3.4. Metas Realizadas 41
 - 8.2.4. Edital Prêmio Registros Fotográficos e Audiovisuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais 41
 - 8.2.4.1. Objeto 41



APRESENTAÇÃO

Iniciava-se o ano de 2020. Todos os planos, todas as metas, todos os shows, todas as festas, todos os corais, todos os concertos, todas as missas, todos os cultos, toda forma de comemoração e celebração coletiva e presencial, inesperadamente e abruptamente, silenciou-se e, no lugar da festa cultural, luto, pranto, tristeza e dor. Muita dor!

Um vírus invisível aos olhos, mas potente na sua capacidade letal, tomou conta de todos os cantos da Terra enclausurando pessoas e encerrando atividades lobarais, nos mais variados segmentos da economia mundial. Centros comerciais, teatros, museus, cinemas, casas de espetáculos, bares, restaurantes, rodoviárias, aeroportos, cidades e países foram fechados, em nome da saúde coletiva e da vida.

O ir e o vir foi obstado. Tudo mudou! Os encontros foram adiados sine die. Darem-se as mãos, abraçarem-se e beijarem-se ficou em segundo plano!

Todos e todas que trabalhavam na arte, no canto, na música, na ópera, no teatro, na dança, no circo, na produção audiovisual, nas manifestações de povos, comunidades tradicionais e culturas populares se silenciaram. Em todos os espaços de cultura, o lacônico aviso: atividades paralisadas!

O setor cultural foi um dos primeiros segmentos econômicos que fechou e certamente será o último a retomar suas atividades, pela necessidade sanitária de afastamento social utilizado como barreira de contenção contra a propagação pandêmica provocada pelo coronavírus.

Mas não cessou a garra, o desejo por dias melhores, o sonho, a luta, a determinação. E os trabalhadores do setor cultural se uniram. Juntos, venceram barreiras ideológicas, partidárias e a intensa correlação de forças, num cenário quase caótico, provocado pelo ambiente pandêmico. Em uma articulação nacional inédita foi viabilizada a aprovação da Lei Aldir Blanc (representante cultural homenageado e uma das vítimas daquele vírus). Com essa lei foram destinados recursos da União aos Estados e aos Municípios para atendimento aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em todo o país.

O presente relatório tem como fim precípua registrar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, por meio da Superintendência-Geral da Cultura, em estreita parceria com o Conselho Estadual de Cultura. O profícuo e exitoso diálogo entre o Poder Público e o Conselho está registrado em atas que noticiam o conteúdo debatido em 31 (trinta e uma) reuniões realizadas, tendo como objeto deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado do Paraná, por meio do Fundo Estadual de Cultura.

Os resultados aqui registrados foram fruto da execução concentrada entre os meses de julho e dezembro de 2020 e o presente relatório assegura transparência às ações do Estado e registra, por dever de transparência e para o futuro, este momento de transtorno e luta que desafiou e desafia a cultura. Os erros e acertos fazem parte da história de um difícil momento que haveremos de superar e vencer.

As produções culturais resultantes das ações do Estado foram disponibilizadas à comunidade, em geral, por meio da plataforma multimídia de streaming Paraná Cultura e podem ser acessadas por todos os cidadãos paranaenses de forma fácil e gratuita. E o que foi silenciado, ganhou luz, visibilidade, reconhecimento e aplausos nos mais variados cantos de nossas cidades, do nosso Estado, do nosso país e, até mesmo, além de nossas fronteiras. E o fazer cultural paranaense se fez ainda mais conhecido e reconhecido apesar deste momento inusitado. É a dialética da vida, em busca da vida, da superação e da esperança, porque enquanto há vida, há esperança!

Com gratidão a todos e a todas que participaram direta e indiretamente na concretização dos resultados aqui detalhados e com o firme propósito de deixar esse legado para as gerações futuras é que apresentamos o presente relatório.

Curitiba, inverno de 2021.

Conselho Estadual de Cultura e Superintendência-Geral da Cultura.



1.

LEI ALDIR BLANC



1. LEI ALDIR BLANC

1.1. Renda Emergencial Mensal

Os pagamentos da Renda Emergencial Mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura possuíram amparo no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.017/2020, cuja redação é a seguinte:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura.

Por sua vez, os critérios para recebimento do benefício são aqueles previstos no seu art. 6º:

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da Cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Há ainda que se destacar as exceções trazidas nos §§1º e 2º do mesmo artigo 6º, em relação ao recebimento por até 02 (dois) membros da mesma unidade familiar e o pagamento em dobro do benefício para a mulher provedora de família monoparental.

1.2. Fomento

Com previsão no inciso III, do art. 2º, da Lei Federal 17.014/20, cuja redação se transcreve a seguir, o fomento aos setores artístico e cultural do Estado do Paraná se deu através de 08 (oito) editais.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...)

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC deliberou junto ao Conselho Estadual de Cultura – CONSECC, sobre a criação de Grupos de Trabalho (Resolução 002/20-CONSECC) no sentido de desenvolver as políticas públicas decorrentes da Lei Aldir Blanc com ampla participação social.

A SECC também trabalhou ativamente junto ao Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura no desenvolvimento de ferramentas e instrumentos para melhor implementação da Lei Aldir Blanc.

Desses trabalhos desenvolvidos em nível estadual e federal de cooperação com a finalidade de atingir de maneira ampla os mais diversos setores das artes e da cultura paranaense, temos como resultado a edição e publicação de 08 (oito) editais, os quais listam-se a seguir, com modalidade, objeto, justificativa, metas e público final atingido.





2.

**DECRETO
REGULAMENTADOR**

2. DECRETO REGULAMENTADOR

2.1. Renda Emergencial Mensal

A Lei Aldir Blanc foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, sendo o tema Renda Emergencial tratado em seus artigos 2º, incisos I e III (§ 5º) e Artigos 2º e 3º:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da Cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no caput será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º os trabalhadores da Cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da Cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

2.2. Fomento

Quanto ao fomento de políticas públicas para o setor cultural em decorrência da Lei Aldir Blanc, o Decreto Regulamentador da referida Lei, Decreto Federal nº 10.464/20, dispôs:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

(...)

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar

e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

(...)

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

(...)

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à Cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla

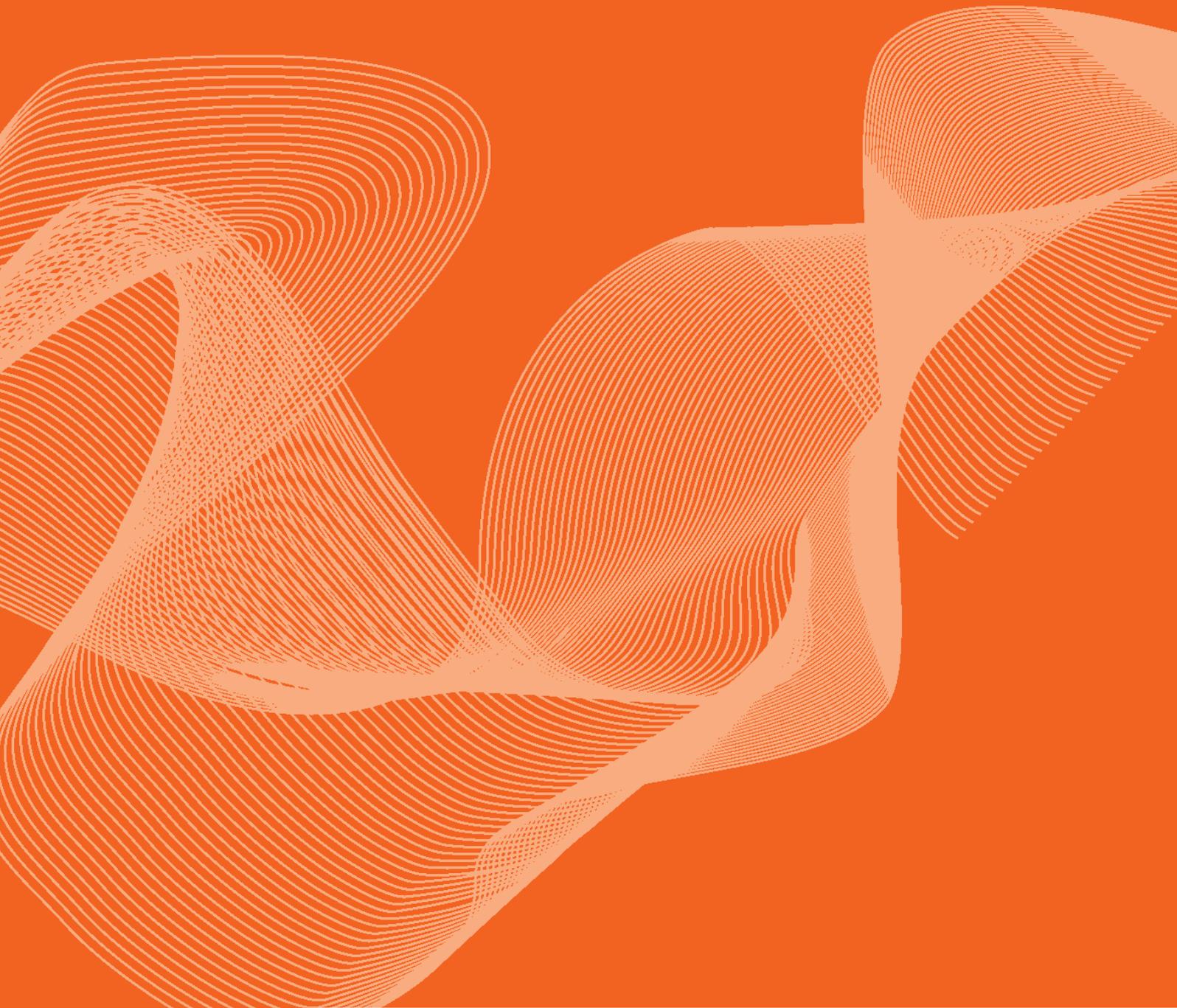
publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 10489 de 17/09/2020).

Dentre o regulamentado pelo Decreto, destaca-se a necessidade de os entes responsáveis pela realização das políticas públicas decorrentes da Lei Aldir Blanc garantirem a não sobreposição de ações, visando dar maior efetividade e desconcentração de recursos.

Para atender essa determinação do Decreto, o Estado do Paraná deu ampla divulgação de suas ações, realizou audiências (disponíveis no canal Cultura Paraná da SECC no YouTube) com os gestores municipais informando as políticas que adotaria a fim de que esses municípios não realizassem os mesmos mecanismos, bem como dispôs em todos os editais de cláusulas que vinculavam os proponentes à escolha de um edital por projeto para serem contemplados, em caso de serem contemplados em mais de um ente com o mesmo projeto.





3.

MEDIDA PROVISÓRIA





3. MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 1.019, de 29 de dezembro de 2020, altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 3º Parágrafo único. Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da descentralização aos Municípios, deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 14 § 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Art. 14-A. Para fins de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, serão considerados apenas os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício 2020.

Parágrafo único. O ente responsável deverá publicar, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com identificação do beneficiário e do valor a ser executado em 2021.

Art. 2º Ficam revogados o § 1º e o § 2º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 2020.





4.

LEI ESTADUAL





4. LEI ESTADUAL

A Lei 20.334, de 30 de setembro de 2020, dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio do Fundo Estadual de Cultura do Estado do Paraná.

Art. 1º Os recursos repassados pela União, para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser executados no âmbito do Estado do Paraná, por meio do Fundo Estadual de Cultura, sob a gestão da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, criado pela Lei nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Poderão ser exaradas pelo Poder Executivo Estadual regras próprias para utilização dos recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observados os critérios nela dispostos, para o Fundo Estadual de Cultura, diferentemente daquelas já existentes para o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE.

Art. 2º Para execução dos recursos mencionados no art. 1º desta Lei, poderão ser realizadas despesas referentes às seguintes ações:

I - renda emergencial dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O Conselho Estadual de Cultura participará da elaboração das diretrizes para execução das ações contempladas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 2º Os pagamentos relativos às ações contempladas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, serão efetuados até o limite dos recursos repassados pela União, por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei para a implementação das ações emergenciais no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1 Na regulamentação mencionada no caput deste artigo será definido o procedimento a ser adotado nos editais para atender a ação descrita no inciso III do caput do art. 2º desta Lei.

§ 2 Para o julgamento de mérito dos editais mencionados no § 1º deste artigo serão formadas comissões técnicas de até cinco membros, designadas pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a serem presididas por servidor público estadual.

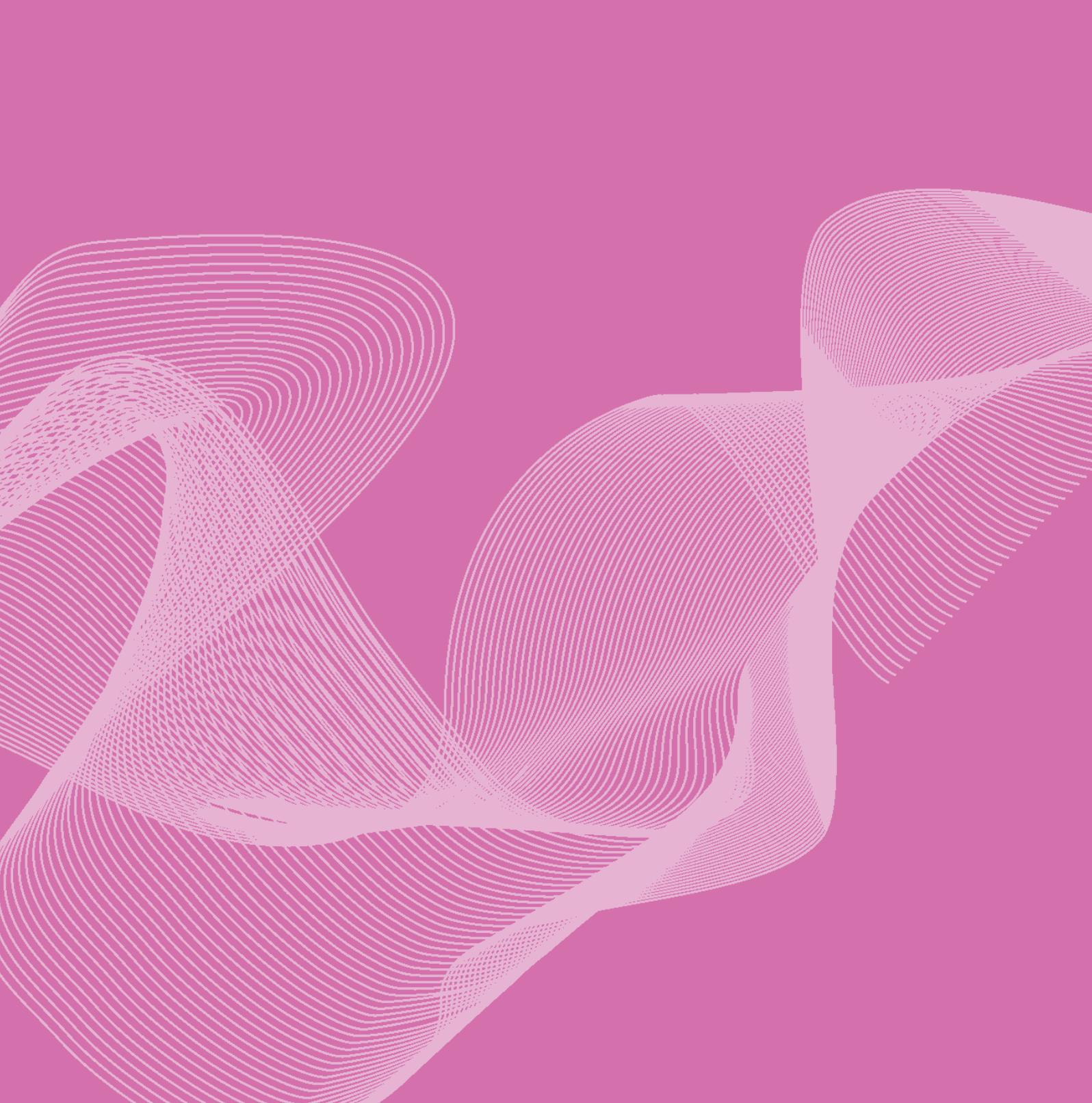
Art. 4º O prazo de publicidade dos editais destinados à implementação das ações constantes desta Lei será de quinze dias nos processos em que for caracterizada situação de inexigibilidade ou dispensa.

Art. 5º Condiciona a ação prevista no inciso II do caput do art. 2º desta Lei à reversão dos recursos mencionada no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e à disponibilidade e alocação orçamentária destes recursos a ser orientada pelo ordenador de despesas.

Art. 6º Prorroga, enquanto perdurar a condição de pandemia causada pela Covid-19 no âmbito do Estado do Paraná, a validade das certidões estaduais emitidas antes da decretação de estado de calamidade pública, para os fins de atendimento da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos por até 180 (cento e oitenta) dias depois de encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito federal, bem como pelo Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020.





5.

**DECRETOS
ESTADUAIS
DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

5. DECRETOS ESTADUAIS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Decreto Estadual nº 5.704, de 23 setembro de 2020, abre um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 69.039.182,00:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 69.039.182,00 (sessenta e nove milhões, trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos do presente crédito adicional extraordinário são necessários para cobrir despesas relativas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 264 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica criada no Orçamento Fiscal a Dotação Orçamentária, bem como seu respectivo Programa e Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 5º Fica criada no Plano Plurianual 2020-2023 a Iniciativa, com atributo e origem de recursos conforme detalhado no Anexo V deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto Estadual nº 5.708, de 24 setembro de 2020, abre um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.876.633,00:

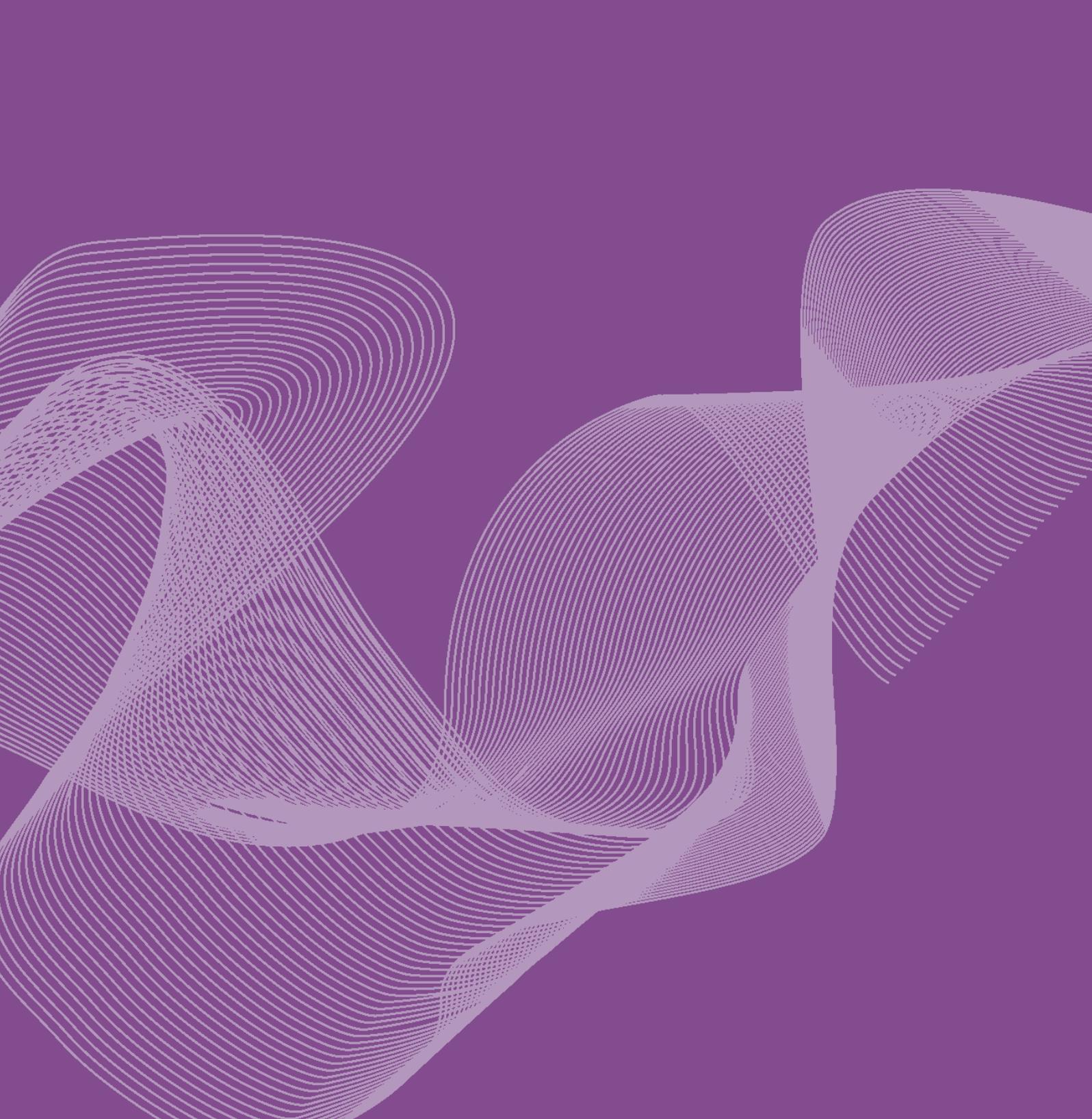
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.876.633,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 264 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





6.

**PAPEL
DOS ESTADOS
E DOS MUNICÍPIOS**

6. PAPEL DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

Segundo o Decreto Federal nº 10.464/2020, conforme Artigo 2º, incisos I, II e III (§§ 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º):

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.





7.

**RENDA
EMERGENCIAL
MENSAL**

7. RENDA EMERGENCIAL MENSAL

7.1. Edital de Chamamento Público

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura veiculou chamamento público (Edital nº 03/2020), voltado ao cadastramento de beneficiários da Renda Emergencial Mensal, com base na Lei Aldir Blanc, publicado no Diário Oficial, caderno Comércio, Indústria e Serviços, Edição nº 10.769, de 16 de setembro de 2020.

Inicialmente o cadastramento estava previsto para ocorrer entre os dias 13/08/2020 e 14/09/2020, mas seu prazo foi prorrogado até o dia 14/11/2020, conforme aviso de prorrogação veiculado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial, caderno Comércio, Indústria e Serviços, Edição nº 10.769, de 16 de setembro de 2020.

O cadastramento ficou organizado por fases:

- FASE 1 – de 13/08/2020 a 14/09/2020;
- FASE 2 – de 15/09/2020 a 15/10/2020;
- FASE 3 – de 16/10/2020 a 16/11/2020.

7.2. Total de Cadastrados

3.960 (três mil, novecentos e sessenta) solicitações

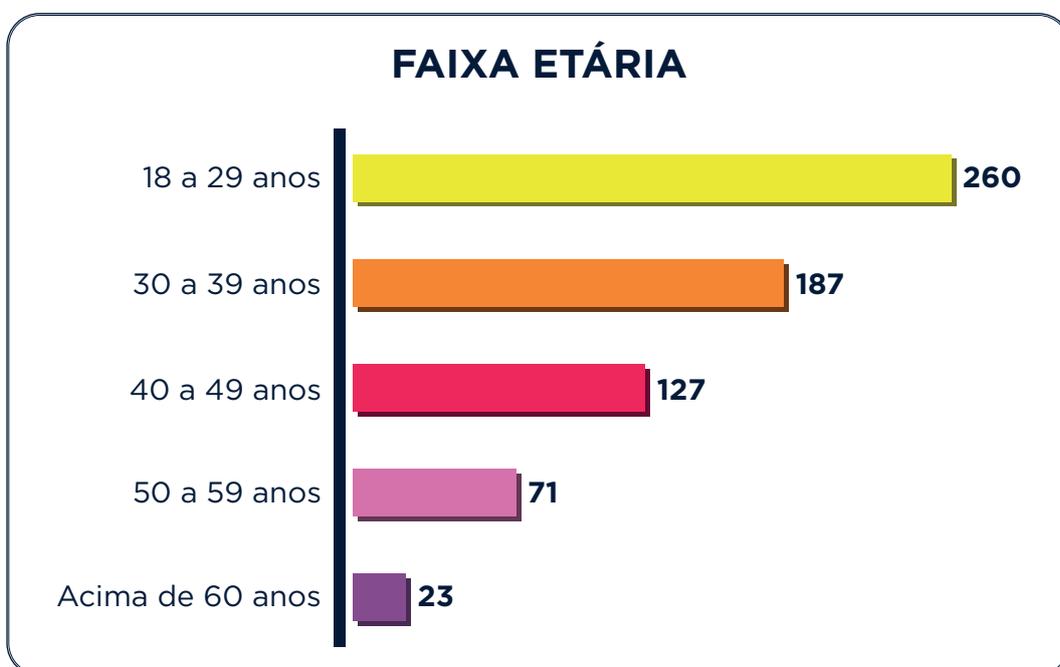
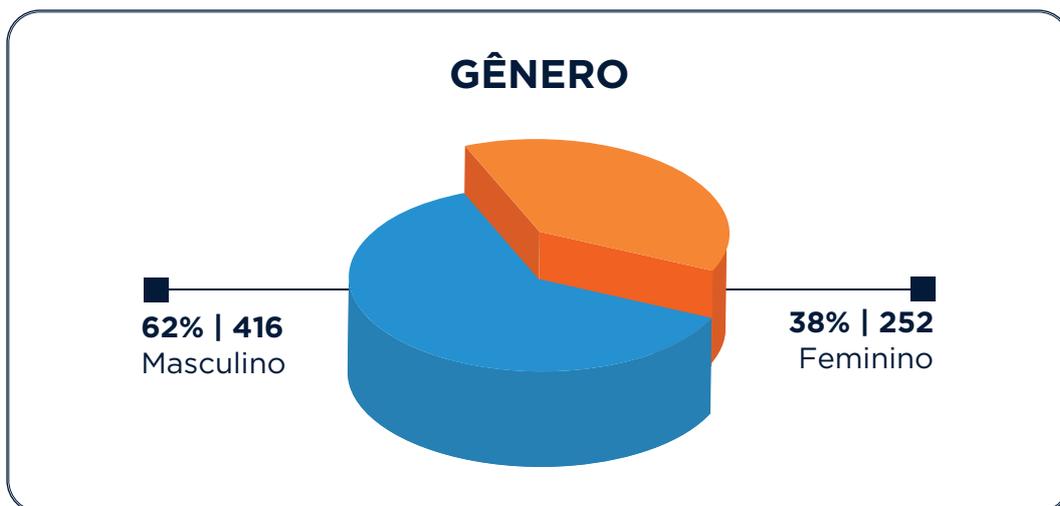
7.3. Total de Beneficiários

668 (seiscentos e sessenta e oito) pagamentos efetuados

7.4. Valores Pagos

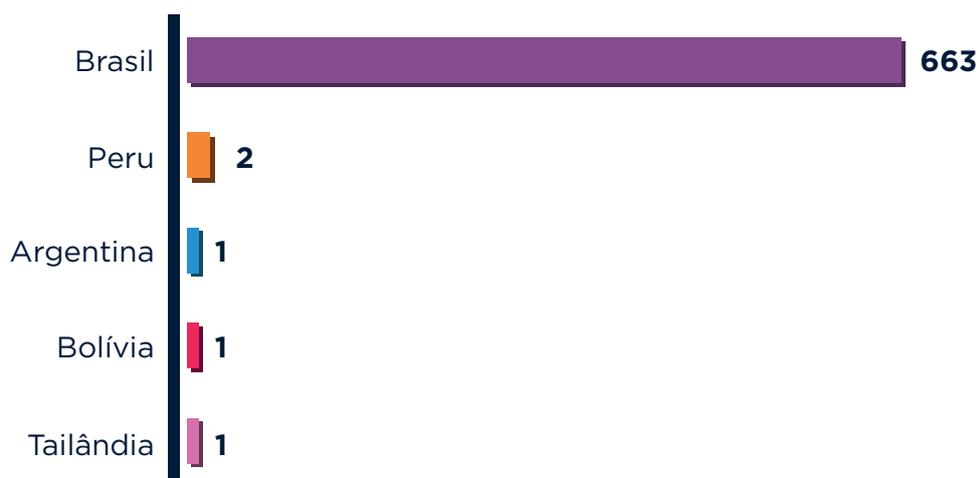
- Benefícios de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referentes a cinco parcelas com total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) – R\$1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)
- Benefícios de R\$ 1.200 (mil e duzentos reais) referentes a cinco parcelas com total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
- Total – R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais)

7.5. Perfil dos Beneficiários



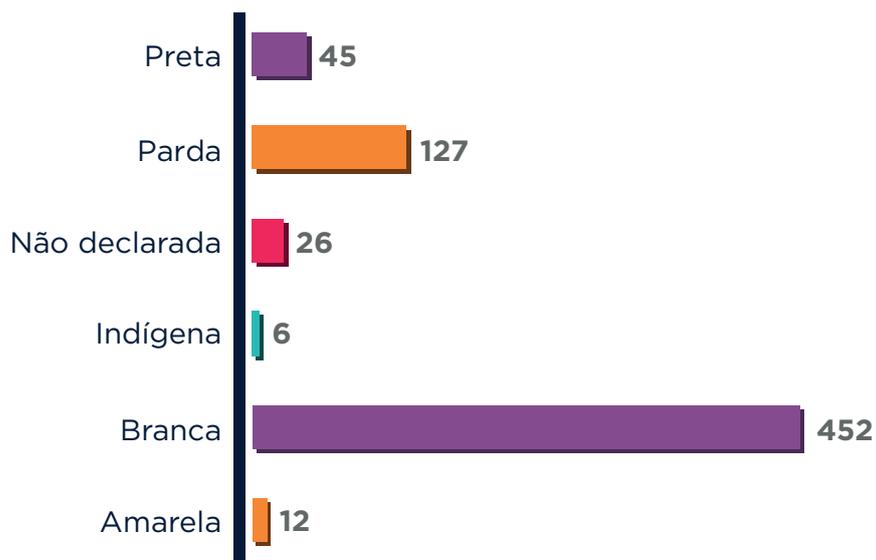
Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total Geral
18 a 29 anos	99	161	260
30 a 39 anos	68	119	187
40 a 49 anos	46	81	127
50 a 59 anos	32	39	71
Acima de 60 anos	7	16	23
Total Geral	252	416	668

NACIONALIDADE*



* Residentes no Brasil e com nacionalidade brasileira.

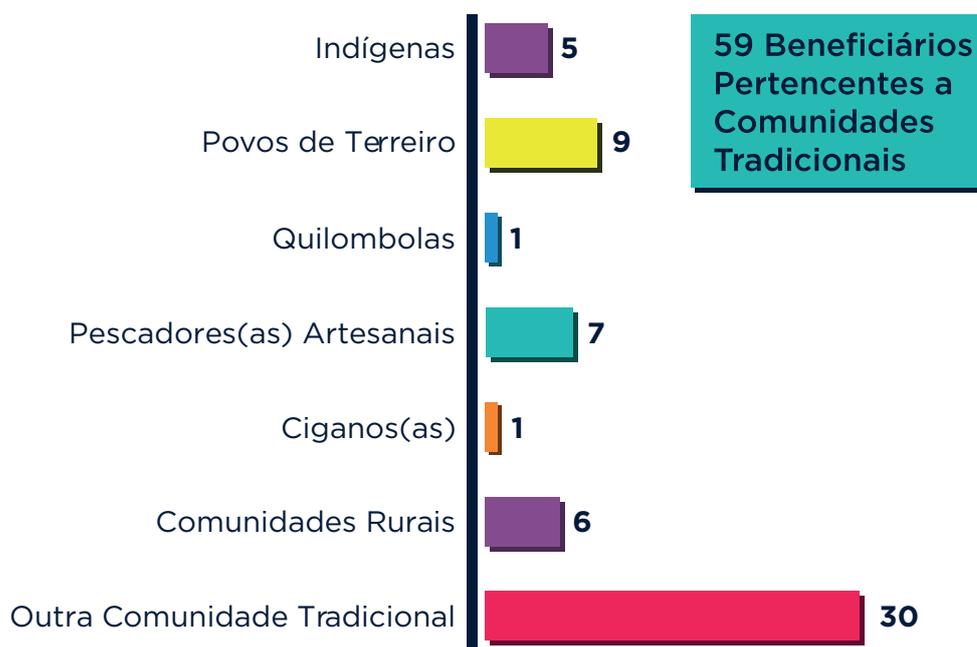
RAÇA/COR



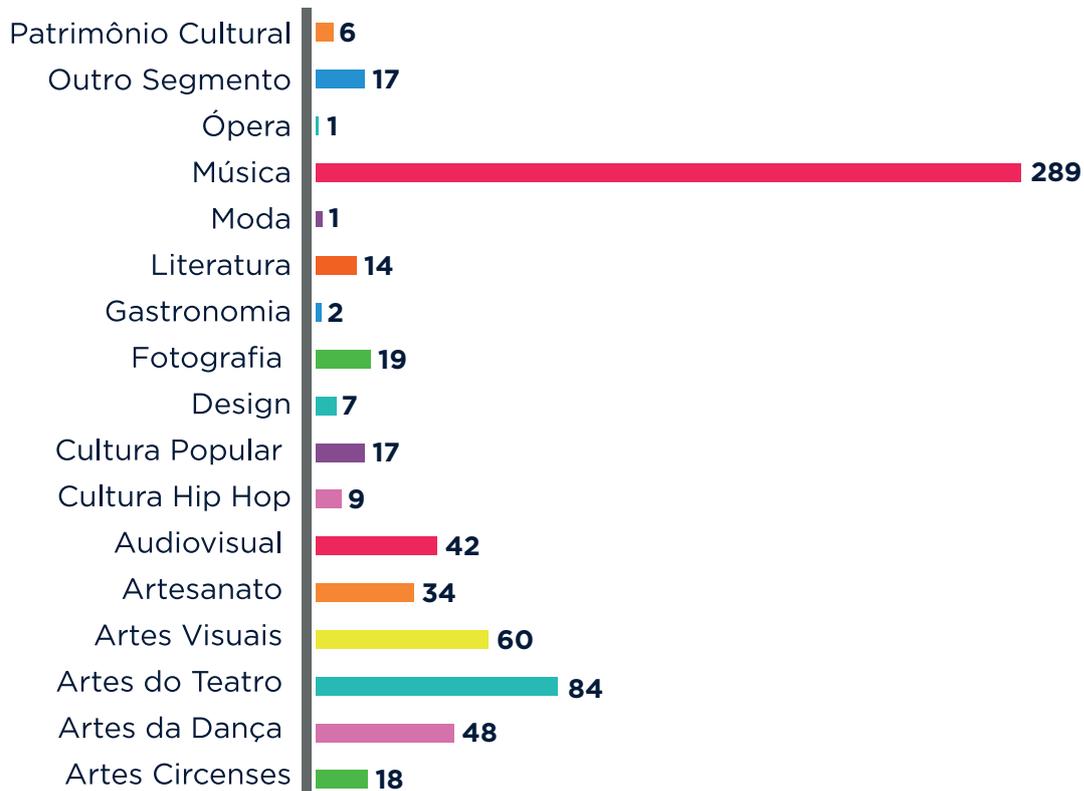
MULHER PROVIDORA DE FAMÍLIA MONOPARENTAL

Faixa Etária	Branca	Parda	Preta	Indígena	Total
18 a 29 anos	5	1	0	1	7
30 a 39 anos	8	2	1	0	11
40 a 49 anos	8	0	1	0	9
50 a 59 anos	1	0	0	0	1
Total	22	3	2	1	28

COMUNIDADES TRADICIONAIS



ÁREA CULTURAL



Área	Artista, Artesão(ã), Brincante ou Criador(a)	Consultor(a) ou Curador(a)	Outros(as)	Produtor(a) ou Gestor(a)	Técnico(a)	Total
Artes Circenses	11	0	2	5	0	18
Artes da Dança	23	0	28	7	0	48
Artes do Teatro	65	0	4	10	5	84
Artes Visuais	51	2	4	1	2	60
Artesanato	33	0	0	1	0	34
Audiovisual	8	0	7	14	13	42
Cultura Hip Hop	5	0	0	4	0	9
Cultura Popular	4	0	2	10	1	17
Design	4	1	1	0	1	7
Fotografia	5	0	5	9	0	19
Gastronomia	0	0	0	2	0	2
Literatura	11	0	2	1	0	14
Moda	1	0	0	0	0	1
Música	191	0	57	30	11	289
Ópera	1	0	0	0	0	1
Outro Segmento	4	1	7	3	2	17
Patrimônio Cultural	0	0	3	2	1	6
Total Geral	417	4	112	99	36	668

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	VALOR
Almirante Tamandaré	5	R\$ 15.000,00
Ampére	1	R\$ 3.000,00
Andirá	4	R\$ 12.000,00
Antonina	2	R\$ 6.000,00
Apucarana	12	R\$ 39.000,00
Arapongas	6	R\$ 21.000,00
Arapoti	2	R\$ 6.000,00
Araucária	4	R\$ 12.000,00
Assaí	2	R\$ 6.000,00
Bituruna	1	R\$ 3.000,00

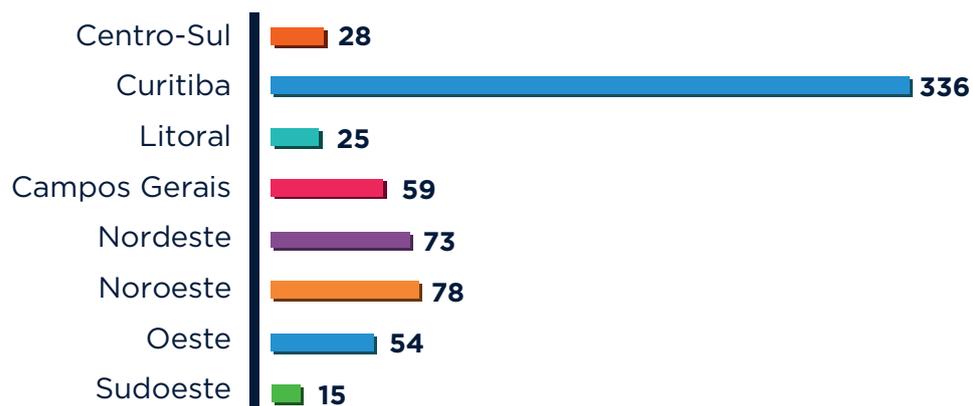
MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	VALOR
Cambará	2	R\$ 6.000,00
Cambé	4	R\$ 15.000,00
Campina Grande do Sul	5	R\$ 15.000,00
Campo Largo	8	R\$ 24.000,00
Campo Magro	1	R\$ 3.000,00
Campo Mourão	8	R\$ 24.000,00
Carambeí	3	R\$ 9.000,00
Carlópolis	2	R\$ 6.000,00
Cascavel	8	R\$ 27.000,00
Chopinzinho	3	R\$ 9.000,00
Cianorte	3	R\$ 12.000,00
Colombo	6	R\$ 18.000,00
Contenda	1	R\$ 3.000,00
Corbélia	1	R\$ 3.000,00
Cornélio Procópio	2	R\$ 6.000,00
Cruzeiro do Oeste	2	R\$ 6.000,00
Curitiba	261	R\$ 804.000,00
Dois Vizinhos	2	R\$ 6.000,00
Engenheiro Beltrão	1	R\$ 3.000,00
Fazenda Rio Grande	7	R\$ 24.000,00
Fernandes Pinheiro	1	R\$ 3.000,00
Formosa do Oeste	1	R\$ 3.000,00
Foz do Iguaçu	22	R\$ 69.000,00
Foz do Jordão	1	R\$ 3.000,00
Francisco Beltrão	5	R\$ 18.000,00
Goioerê	5	R\$ 15.000,00
Guarapuava	4	R\$ 12.000,00
Ibiporã	2	R\$ 6.000,00
Inácio Martins	1	R\$ 3.000,00

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	VALOR
Irati	4	R\$ 12.000,00
Itaperuçu	1	R\$ 3.000,00
Jacarezinho	3	R\$ 9.000,00
Jataizinho	2	R\$ 6.000,00
Lapa	1	R\$ 3.000,00
Laranjeiras do Sul	1	R\$ 3.000,00
Londrina	24	R\$ 75.000,00
Mandaguaçu	1	R\$ 3.000,00
Mandirituba	1	R\$ 3.000,00
Marialva	1	R\$ 3.000,00
Marilândia do Sul	1	R\$ 3.000,00
Maringá	29	R\$ 93.000,00
Matinhos	3	R\$ 9.000,00
Medianeira	2	R\$ 6.000,00
Missal	5	R\$ 15.000,00
Moreira Sales	1	R\$ 3.000,00
Morretes	3	R\$ 9.000,00
Nova Esperança	2	R\$ 6.000,00
Nova Laranjeiras	1	R\$ 3.000,00
Ourizona	1	R\$ 3.000,00
Palmital	1	R\$ 3.000,00
Palotina	5	R\$ 15.000,00
Paraíso do Norte	1	R\$ 6.000,00
Paranacity	1	R\$ 3.000,00
Paranaguá	8	R\$ 27.000,00
Paranavaí	4	R\$ 15.000,00
Pato Branco	1	R\$ 3.000,00
Peabiru	1	R\$ 3.000,00
Pinhais	6	R\$ 18.000,00

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	VALOR
Pinhão	3	R\$ 9.000,00
Piraí do Sul	1	R\$ 3.000,00
Piraquara	7	R\$ 21.000,00
Planalto	1	R\$ 3.000,00
Ponta Grossa	51	R\$ 162.000,00
Pontal do Paraná	9	R\$ 27.000,00
Porecatu	2	R\$ 6.000,00
Prudentópolis	3	R\$ 9.000,00
Quarto Centenário	1	R\$ 3.000,00
Quitandinha	2	R\$ 6.000,00
Ramilândia	1	R\$ 3.000,00
Realeza	1	R\$ 3.000,00
Rebouças	2	R\$ 6.000,00
Rio Negro	1	R\$ 3.000,00
Roncador	1	R\$ 3.000,00
Salto do Itararé	1	R\$ 3.000,00
Santa Amélia	1	R\$ 6.000,00
Santa Fé	2	R\$ 6.000,00
Santa Izabel do Oeste	1	R\$ 3.000,00
Santa Mariana	1	R\$ 3.000,00
Santa Mônica	1	R\$ 3.000,00
Santo Antônio do Paraíso	1	R\$ 6.000,00
São José dos Pinhais	20	R\$ 60.000,00
São Mateus do Sul	1	R\$ 3.000,00
Sarandi	2	R\$ 6.000,00
Tamarana	1	R\$ 3.000,00
Tapejara	1	R\$ 3.000,00
Toledo	9	R\$ 27.000,00
Ubiratã	4	R\$ 15.000,00

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	VALOR
Umuarama	5	R\$ 15.000,00
União da Vitória	5	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL	668	R\$ 2.088.000,00

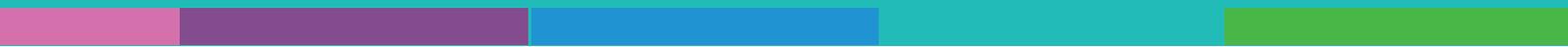
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (POR MACRORREGIÕES)





8.

FOMENTO

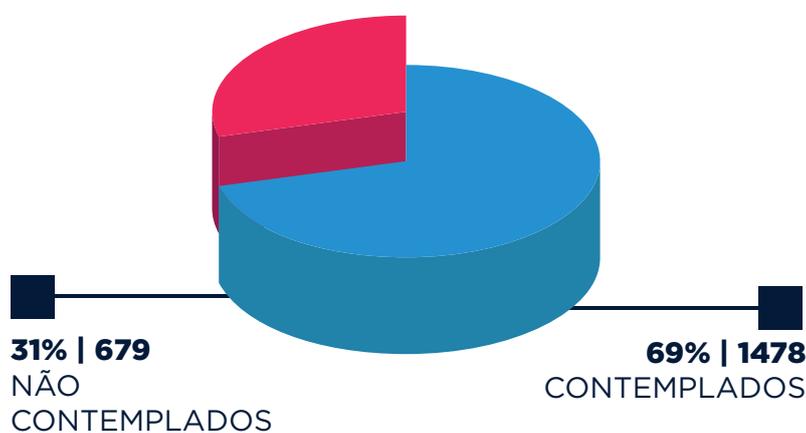


8. FOMENTO

8.1. Resultado Geral

- Total de Solicitações: 2.157 (dois mil, cento e cinquenta e sete)
- Total de Contemplados: 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito)
- Pessoa Física: 1.220 (mil duzentos e vinte)
- Pessoa Jurídica: 258 (duzentos e cinquenta e oito)
- Valor total pago: R\$ 14.121.000,00 (quatorze milhões, cento e vinte e um mil reais)

CONTEMPLADOS X SOLICITAÇÕES (2.157)



8.2. Editais de Fomento

8.2.1. Edital Prêmio de Pesquisadores Independentes de Saberes e Fazeres Tradicionais

8.2.1.1. Objeto

Seleção e premiação de Pesquisadores Independentes de Saberes e Fazeres Tradicionais em que busca premiar artigos científicos de pesquisadores (antropólogos/as, arqueólogos/as, sociólogos/as e historiadores/as) sem vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa, que tenham um histórico dedicado ao estudo do patrimônio material e imaterial voltados ao tema das expressões culturais tradicionais do Paraná, como ação de fomento ao setor da Cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

8.2.1.2. Público Destinado

Pesquisadores Independentes (antropólogos/as, arqueólogos/as, sociólogos/as e historiadores/as) sem vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa.

8.2.1.3. Metas Previstas

- Física: 48 (quarenta e oito) pesquisas premiadas
- Financeira: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)
- Prêmio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

8.2.1.4. Metas Realizadas

- Física: 18 (dezoito) pesquisas premiadas
- Financeira: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

8.2.2. Edital Prêmio Produtos Artesanais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais

8.2.2.1. Objeto

Selecionar e premiar a produção de bens culturais de natureza material e artesanal produzidos por artesãs, artesãos, mestras, mestres, grupos e coletivos, pertencentes a comunidades e povos tradicionais do Paraná. Fomentando, dessa forma, o setor da Cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

8.2.2.2. Público Destinado

Artesãs, artesãos, mestras, mestres, grupos e coletivos do Paraná, pertencentes a seis diferentes comunidades tradicionais: povos indígenas; comunidades caiçaras; comunidades quilombolas; ciganos; faxinalenses; e povos de matriz africana.

8.2.2.3. Metas Previstas

- Física: 246 (duzentos e quarenta e seis) produtos artesanais premiados
- Financeira: R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais)

Prêmio:

- Faixa 1: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- Faixa 2: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- Faixa 3: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

8.2.2.4. Metas Realizadas

- Física: 18 (dezoito) produtos artesanais premiados
- Financeira: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)

8.2.3. Edital Prêmio Artes Visuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais

8.2.3.1. Objeto

Selecionar e premiar obras de artes visuais, já produzidas, por artistas ou coletivos que pertençam a povos e comunidades tradicionais formadores do Paraná (povos indígenas, comunidades caiçaras, comunidades quilombolas, faxinalenses, ciganos e matriz africana). Fomentando, dessa forma, o setor da Cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

8.2.3.2. Público Destinado

Artistas ou coletivos do Paraná, pertencentes a seis diferentes comunidades tradicionais: povos indígenas; comunidades caiçaras; comunidades quilombolas; ciganos; faxinalenses; e povos de matriz africana.

8.2.3.3. Metas Previstas

- Física: 28 (vinte e oito) obras premiadas
- Financeira: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
- Prêmio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

8.2.3.4. Metas Realizadas

- Física: 19 (dezenove) obras premiadas
- Financeira: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

8.2.4. Edital Prêmio Registros Fotográficos e Audiovisuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais

8.2.4.1. Objeto

Seleção e premiação de registros fotográficos ou audiovisuais de manifestações populares e tradicionais da cultura desenvolvidas no território paranaense. Fomentando, dessa forma, o setor da Cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

8.2.4.2. Público Destinado

Fotógrafos e produtores de vídeos que produzam obras que retratem comunidades tradicionais: povos indígenas; comunidades caiçaras; comunidades quilombolas; ciganos; faxinalenses; e povos de matriz africana.

8.2.4.3. Metas Previstas

- Física: 260 (duzentos e sessenta) propostas premiadas
- Financeira: R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)
- Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

8.2.4.4. Metas Realizadas

- Física: 61 (sessenta e uma) propostas premiadas
- Financeira: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)

8.2.5. Edital de Chamamento: Cultura nas Redes - Licenciamento de Obras Literárias Digitais

8.2.5.1. Objeto

O Chamamento de Obras Literárias Digitais é uma ação de seleção de livros digitais, e-books, audiolivros e livros falados de ficção e não-ficção, revisados, editados e diagramados.

Os conteúdos licenciados por este Chamamento serão disponibilizados nas plataformas e redes sociais do Governo do Estado do Paraná para fruição do público pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do pagamento.

8.2.5.2. Público Destinado

Trabalhadores e trabalhadoras da Cultura que atuem nas seguintes áreas: Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Cultura Popular e Diversidade Cultural; Dança; Economia Criativa; Literatura, Livro e Leitura; Música; Ópera; Teatro; e Técnicos.

8.2.5.3. Metas Previstas

- Física: 2.314 (dois mil trezentos e catorze) obras literárias digitais
- Financeira: R\$ 11.570.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta mil reais)
- Licenciamento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

8.2.5.4. Metas Realizadas

- Física: 129 (cento e vinte e nove) obras literárias digitais
- Financeira: R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)

8.2.6. Edital de Chamamento: Cultura nas Redes - Licenciamento de Conteúdo Digital

8.2.6.1. Objeto

O Chamamento de Conteúdo Cultural Digital é uma ação de seleção de conteúdos digitais de vídeos e áudios artístico-culturais.

O conteúdo digital proposto deverá ter duração de no mínimo 02 (dois) minutos e no máximo 59 (cinquenta e nove) minutos, e conter classificação indicativa até 12 (doze) anos.

8.2.6.2. Público Destinado

Trabalhadores e trabalhadoras da Cultura que atuem nas seguintes áreas: Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Cultura Popular e Diversidade Cultural; Dança; Economia Criativa; Literatura, Livro e Leitura; Música; Ópera; Teatro; e Técnicos.

8.2.6.3. Metas Previstas

- Física: 4.000 (quatro mil) conteúdos digitais
- Financeira: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- Licenciamento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

8.2.6.4. Metas Realizadas

- Física: 676 (seiscentos e setenta e seis) obras digitais
- Financeira: R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais)

8.2.7. Edital de Concurso: Outras Palavras - Prêmio de Obras Literárias

8.2.7.1. Objeto

Seleção de textos para a publicação de livros de autores e autoras paranaenses ou radicados no Estado do Paraná, viabilizando o acesso dos

agentes culturais pessoas físicas e jurídicas. Fomentando, dessa forma, o setor da Cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

8.2.7.2. Público Destinado

Trabalhadores e trabalhadoras da Cultura que produzam textos de obras de romance, coletânea de contos e crônicas, coletânea de poesia, roteiro, dramaturgia, coletânea de ensaios críticos, pesquisa de cultura alimentar e livro ilustrado.

8.2.7.3. Metas Previstas

- Física: 160 (cento e sessenta) obras premiadas
- Financeira: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)
- Prêmio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

8.2.7.4. Metas Realizadas

- Física: 159 (cento e cinquenta e nove) obras contratadas
- Financeira: R\$ 3.180.000,00 (três milhões e cento e oitenta reais)

8.2.8. Edital de Concurso: Prêmio de Reconhecimento de Trajetória

8.2.8.1. Objeto

Premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, de artistas, mestras, mestres, grupos e coletivos do território paranaense e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Paraná, como ação de fomento ao setor da Cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

8.2.8.2. Público Destinado

Artistas, mestras, mestres, grupos e coletivos do território das áreas: Cultura Tradicional, Cultura de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, Cultura Afro, Cultura LGBTQIA+, Cultura de Refugiados, Migrantes e Apátridas, Cultura Hip Hop, Fanfarras, Bandas Marciais, Dança, Cultura Alimentar, Teatro, Música, Literatura, Artes Visuais, Circo, Audiovisual, Ópera, Arte Educação e Técnicos.

8.2.8.3. Metas Previstas

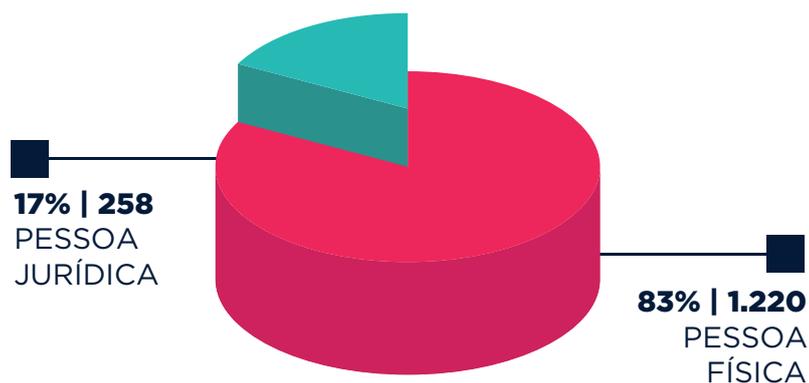
- Física: 400 (quatrocentos) agentes culturais premiados
- Financeira: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)
- Prêmio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

8.2.8.4. Metas Realizadas

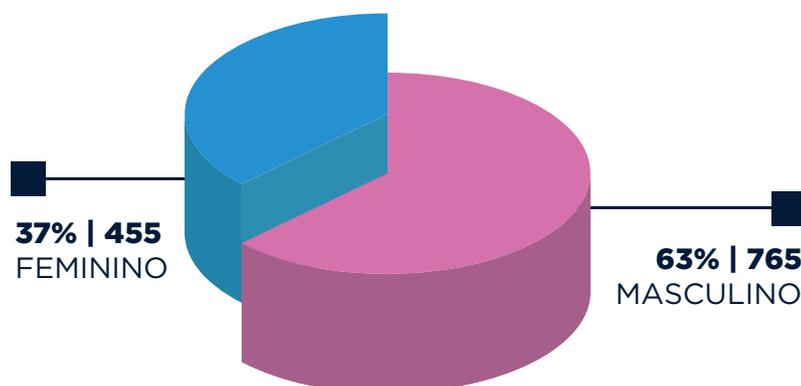
- Física: 398 (trezentos e noventa e oito) agentes culturais premiados
- Financeira: R\$ 7.960.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta reais)

8.3. Perfil dos Beneficiários

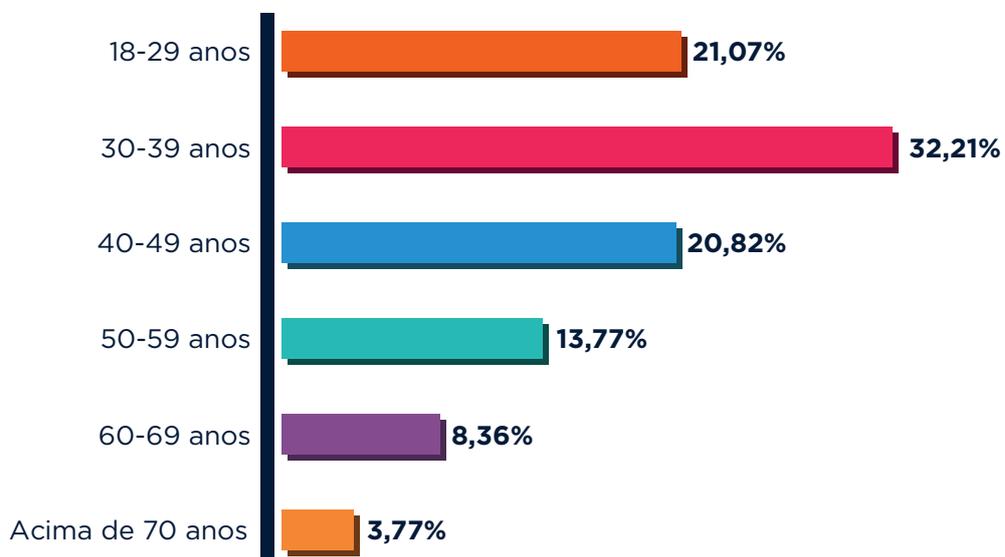
TIPO DE PROPONENTE



GÊNERO

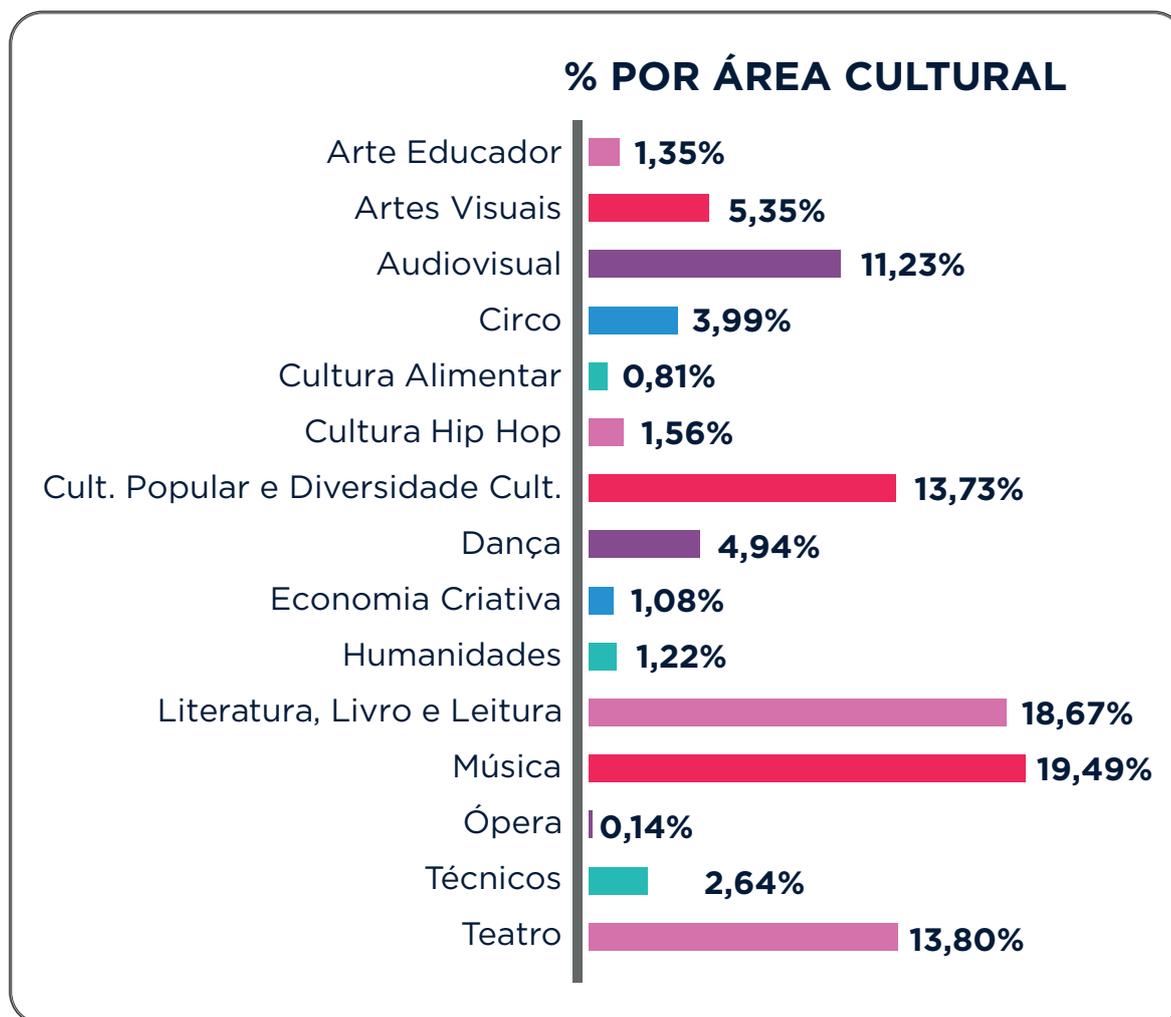


FAIXA ETÁRIA

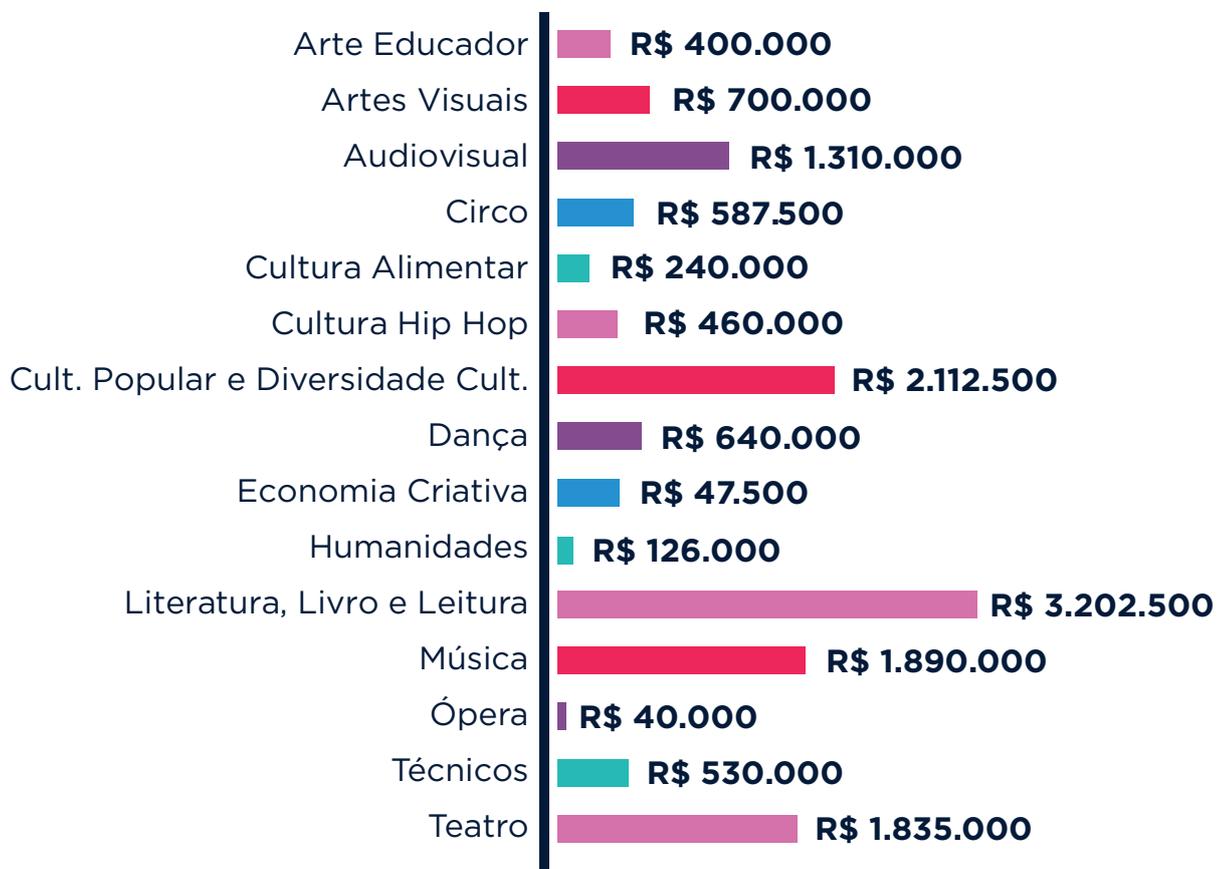


Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total Geral
18 a 29 anos	112	145	257
30 a 39 anos	140	253	393
40 a 49 anos	84	170	254
50 a 59 anos	64	104	168
60 a 69 anos	40	62	102
Acima de 70 anos	15	31	46
Total Geral	455	765	1.220

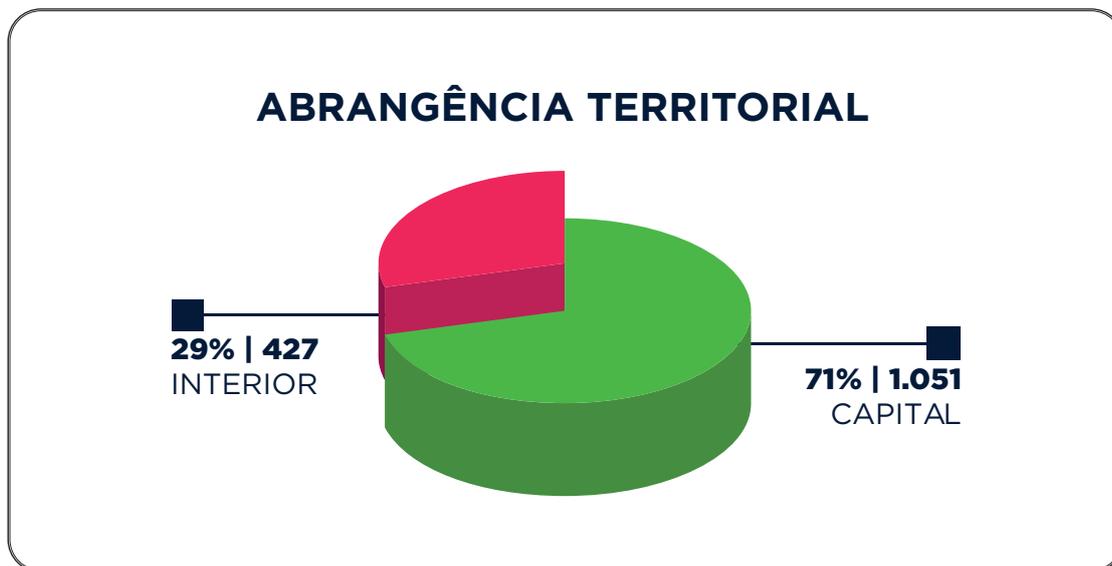
8.4. Áreas da Cultura Beneficiadas



VALOR POR ÁREA CULTURAL



8.5. Abrangência Territorial



8.5.1. Projetos por Macrorregião Histórico-Cultural

Macrorregião	Proponente	Projeção Projetada 2020	% Proponentes	% População Projetada 2020
Centro-Sul	20	562.744	1,35%	6,44%
Curitiba	1.144	2.717.102	77,40%	31,11%
Litoral	30	221.014	2,03%	2,53%
Campos Gerais	36	696.719	2,44%	7,98%
Nordeste	110	1.526.725	7,44%	17,48%
Noroeste	69	1.477.505	4,67%	16,92%
Oeste	64	1.044.128	4,33%	11,96%
Sudoeste	4	486.767	0,27%	5,57%
Fora do Paraná	1	0	0,07%	0,00%
Total Geral	1.478	8.732.704	100%	100%

8.5.2. Projetos por Municípios

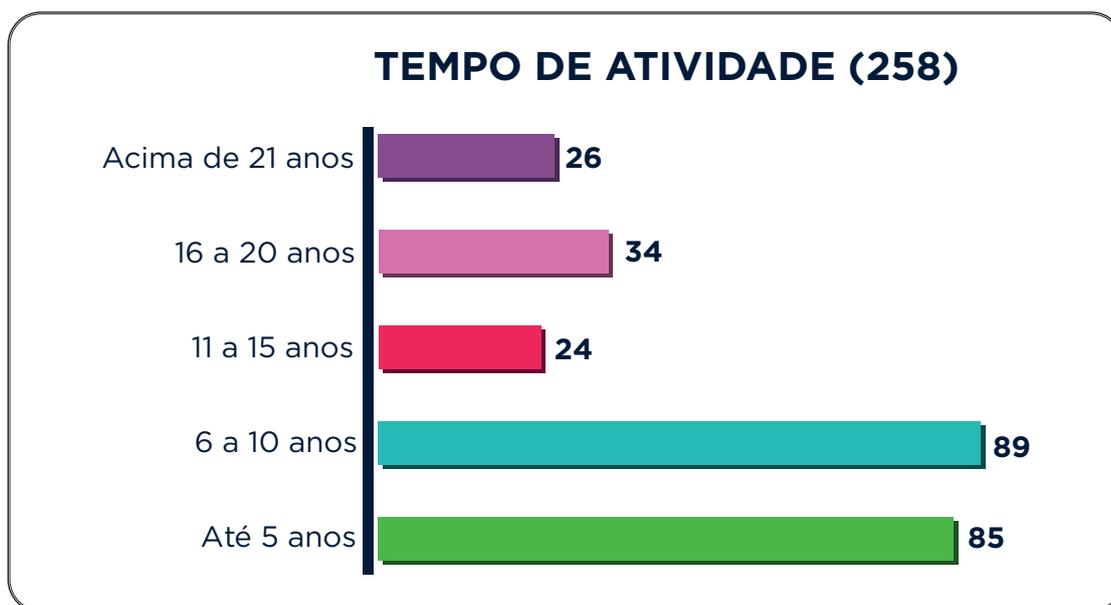
Município	Proponente	Valor
Almirante Tamandaré	2	R\$ 22.500
Antonina	9	R\$ 80.000
Apucarana	2	R\$ 40.000
Arapoti	3	R\$ 16.500
Araucária	8	R\$ 75.000
Assis Chateaubriand	1	R\$ 20.000
Bocaiúva do Sul	1	R\$ 20.000
Borrazópolis	1	R\$ 20.000
Cambará	1	R\$ 10.000
Cambé	1	R\$ 10.000
Campina Grande do Sul	2	R\$ 5.000
Campo Largo	16	R\$ 129.000
Campo Magro	3	R\$ 60.000
Campo Mourão	12	R\$ 85.000
Cascavel	14	R\$ 131.000
Chopinzinho	1	R\$ 4.000
Cianorte	1	R\$ 2.500
Colombo	13	R\$ 124.000
Cruz Machado	1	R\$ 2.500
Curitiba	1.051	R\$ 9.446.500
Fazenda Rio Grande	9	R\$ 57.500
Foz do Iguaçu	34	R\$ 340.500
Francisco Beltrão	1	R\$ 20.000
Guaíra	1	R\$ 20.000

Município	Proponente	Valor
Guarapuava	4	R\$ 52.500
Guaraqueçaba	6	R\$ 100.000
Guaratuba	1	R\$ 5.000
Ibati	1	R\$ 20.000
Ipiranga	1	R\$ 2.500
Irati	1	R\$ 20.000
Itapoá*	1	R\$ 20.000
Lapa	1	R\$ 4.000
Laranjeiras do Sul	1	R\$ 2.500
Londrina	98	R\$ 1.133.000
Mallet	2	R\$ 22.500
Marialva	1	R\$ 20.000
Maringá	42	R\$ 420.500
Matinhos	6	R\$ 44.500
Medianeira	3	R\$ 21.000
Nova Laranjeiras	1	R\$ 20.000
Palmeira	4	R\$ 45.000
Palotina	4	R\$ 47.500
Paranaguá	7	R\$ 74.500
Paranavaí	7	R\$ 87.500
Pato Branco	1	R\$ 20.000
Peabiru	1	R\$ 20.000
Pinhais	17	R\$ 170.500
Piraquara	3	R\$ 44.000

Município	Proponente	Valor
Ponta Grossa	24	R\$ 351.000
Pontal do Paraná	1	R\$ 4.000
Prudentópolis	1	R\$ 20.000
Quatro Barras	3	R\$ 26.500
Quinta do Sol	2	R\$ 22.500
Quitandinha	1	R\$ 20.000
Rebouças	1	R\$ 20.000
Rio Azul	1	R\$ 4.000
Rio Negro	2	R\$ 5.000
Rolândia	2	R\$ 22.500
Roncador	1	R\$ 10.000
São Jerônimo da Serra	1	R\$ 4.000
São José dos Pinhais	13	R\$ 176.500
Sarandi	2	R\$ 22.500
Tamarana	3	R\$ 14.000
Telêmaco Borba	2	R\$ 40.000
Toledo	7	R\$ 60.000
Turvo	1	R\$ 10.000
União da Vitória	5	R\$ 70.000
Ventania	1	R\$ 20.000
Santo Antônio do Sudoeste	1	R\$ 20.000
Paula Freitas	1	R\$ 20.000
Total Geral	1.478	R\$ 14.121.000

* Proponente da área de Circo, mas estacionado no Paraná.

8.5.3. Tempo de Atividade dos Contemplados Jurídicos



8.5.3.1. Tempo de Atividade dos Contemplados Jurídicos por Editais

Editais	Tempo de Atividade					Total Geral
	Até 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	Acima de 21 anos	
Cultura nas Redes - Licenciamento de Conteúdo Digital	54	40	10	13	3	120
Licenciamento de Obras Literárias Digitais	5	10	3	3	3	24
Outras Palavras - Prêmios de Obras Literárias	7	9	3	2	1	22
Prêmios Artes Visuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais	3	1	0	0	0	4
Prêmio de Reconhecimento de Trajetória	11	21	8	15	19	74
Prêmio Produtos Artesanais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais	1	2	0	0	0	3
Prêmio Registro para Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais	4	6	0	1	0	11
Total Geral	85	89	24	34	26	258

8.5.3.2. Tempo de Atividade dos Contemplados Jurídicos por Área

Área	Tempo de Atividade					Total Geral
	Até 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	Acima de 21 anos	
Arte Educador		1				1
Artes Visuais	3	2				5
Audiovisual	8	9	6	7	1	31
Circo	6	8	1	3	6	24
Cultura Popular e Diversidade Cultural	16	15	5	3	6	45
Dança	7	3	1	3	2	16
Economia Criativa	2	2	1	1		6
Literatura, Livro e Leitura	10	13	1	4	3	31
Música	12	12	1	5	2	32
Ópera					1	1
Teatro	19	21	8	7	5	60
Técnicos	2	3		1		6
Total Geral	85	89	24	34	26	258

8.6. Normativas e Manuais que Regulamentam o Programa

Site da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura:

- Informações Gerais e Legislação

<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Informacoes-Gerais-e-Legislacao>

- Editais da Lei Aldir Blanc

<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Editais-da-Lei-Aldir-Blanc>

- Fascículos

<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Fasciculos>

- Tutoriais

<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Tutoriais>

- Modelo de Editais

<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Noticia/Consulte-informacoes-sobre-editais-abertos-para-cultura-nivel-Federal-Estadual-e-Municipal>

- FAQ

<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/FAQ>

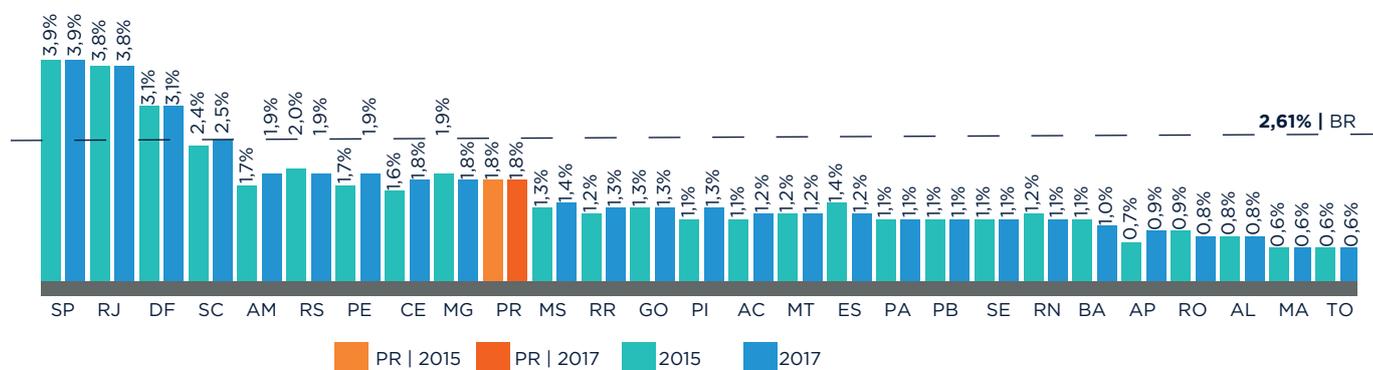
8.7. Publicidade

Anexos:

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-09/anexo_1.11_-_fomento_lab.pdf

8.8. Economia Criativa

8.8.1. Participação Estimada do PIB Criativo nas UFs - FIRJAN/SENAI



Fonte:

<https://www.firjan.com.br/economiacriativa/downloads/MapeamentoIndustriaCriativa.pdf>

8.8.2. Admitidos e Desligados no Paraná - CAGED - 2019

CNAE 2.0 Classe	Descrição	Admitidos	Desligados	Total
18113	Impressão de Jornais, Livros, Revistas e Outras Publicações Periódicas	719	711	1.430
26701	Fabricação de Equipamentos e Instrumentos ópticos, Fotográficos e Cinematográficos	16	15	31
32205	Fabricação de Instrumentos Musicais	11	20	31
58115	Edição de Livros	617	543	1.160
58123	Edição de Jornais	31	46	77
58131	Edição de Revistas	351	368	719
58191	Edição de Cadastros, Listas e de Outros Produtos Gráficos	109	145	254
58212	Edição Integrada à Impressão de Livros	331	438	769
58221	Edição Integrada à Impressão de Jornais	212	350	562
58239	Edição Integrada à Impressão de Revistas	12	13	25
58298	Edição Integrada à Impressão de Cadastros, Listas e de Outros Produtos Gráficos	443	479	922
59111	Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão	128	167	295
59120	Atividades de Pós-Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão	13	28	41
59146	Atividades de Exibição Cinematográfica	792	729	1.521
59201	Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música	20	26	46
60101	Atividades de Rádio	540	661	1.201
60217	Atividades de Televisão Aberta	585	584	1.169
74200	Atividades Fotográficas e Similares	526	579	1.105
85929	Ensino de Arte e Cultura	283	245	528
90019	Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares	358	334	692
90027	Criação Artística	11	13	24
90035	Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas	4	7	11
91015	Atividades de Bibliotecas e Arquivos	28	68	96
91023	Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares	50	42	92
94120	Atividades de Organizações Associativas Profissionais	89	108	197
94201	Atividades de Organizações Sindicais	558	764	1.322
94936	Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte	439	592	1.031
Total		7.276	8.075	15.351

fonte: CAGED 2019 - Extração: 19/04/2021

8.8.3. MEI no Paraná por CNAE - Receita Federal

CNAE 2.0 Classe	Descrição	Total
32205	Fabricação de Instrumentos Musicais	65
58115	Edição de Livros	1.235
58123	Edição de Jornais	1.466
58131	Edição de Revistas	844
58191	Edição de Cadastros, Listas e Outros Produtos Gráficos	3.876
59120	Atividades de Pós-Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão	2.663
59201	Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música	1
74200	Atividades Fotográficas e Similares	5.640
85929	Ensino de Arte e Cultura	4.162
90019	Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares	3.798
90027	Criação Artística	83
91023	Atividades de Museus e de Exploração, Restauração Artística e Conservação de Lugares e Prédios Históricos e Atrações Similares	26
	Total	23.859

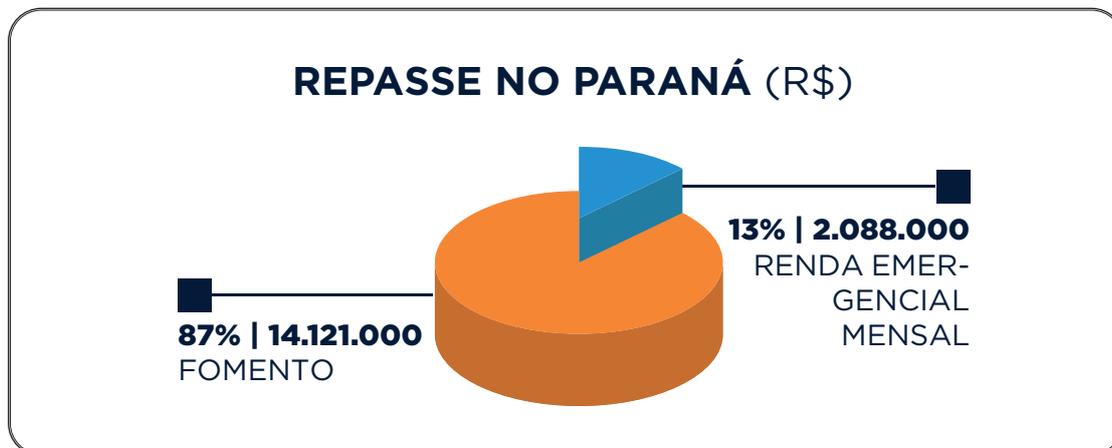
fonte: Receita Federal - Extração: 15/04/2019

8.9. Saldo LAB - MTUR

UF	Pagamento Original	Reversão	Repassé Total	Saldo em Conta	% em Conta	% Executado
AC	R\$ 16.460.346	R\$ 291.019	R\$ 16.751.365	R\$ 5.205.499	31,08%	68,92%
AL	R\$ 33.755.340	R\$ 654.611	R\$ 34.409.951	R\$ 605.539	1,76%	98,24%
AM	R\$ 38.145.612	R\$ 7.365.411	R\$ 45.511.023	R\$ 546.251	1,20%	98,80%
AP	R\$ 16.774.874	R\$ 55	R\$ 16.774.929	R\$ 2.270.610	13,54%	86,46%
BA	R\$ 110.761.683	R\$ 6.421.430	R\$ 117.183.113	R\$ 21.440.957	18,30%	81,70%
CE	R\$ 71.554.052	R\$ 1.453.057	R\$ 73.007.109	R\$ 7.617.144	10,43%	89,57%
DF	R\$ 19.203.292	R\$ 0	R\$ 19.203.292	R\$ 4.689.802	24,42%	75,58%
ES	R\$ 30.210.120	R\$ 1.687.997	R\$ 31.898.118	R\$ 10.249.755	32,13%	67,87%
GO	R\$ 49.164.493	R\$ 10.764.169	R\$ 59.928.662	R\$ 54.036.728	90,17%	9,83%
MA	R\$ 61.466.556	R\$ 11.910.556	R\$ 73.377.113	R\$ 47.698.390	65,00%	35,00%
MG	R\$ 135.732.701	R\$ 17.356.188	R\$ 153.088.889	R\$ 43.622.100	28,49%	71,51%
MS	R\$ 20.514.887	R\$ 2.938.510	R\$ 23.453.398	R\$ 19.958.041	85,10%	14,90%
MT	R\$ 25.594.825	R\$ 4.421.984	R\$ 30.016.809	R\$ 1.340.735	4,47%	95,53%
PA	R\$ 68.000.814	R\$ 4.624.303	R\$ 72.625.116	R\$ 4.104.274	5,65%	94,35%
PB	R\$ 36.164.540	R\$ 450.730	R\$ 36.615.270	R\$ 19.243.118	52,55%	47,45%
PE	R\$ 74.297.674	R\$ 652.238	R\$ 74.949.911	R\$ 27.278.904	36,40%	63,60%
PI	R\$ 31.944.403	R\$ 3.695.642	R\$ 35.640.046	R\$ 11.236.282	31,53%	68,47%
PR	R\$ 71.915.815	R\$ 13.047.158	R\$ 84.962.972	R\$ 72.140.061	84,91%	15,09%
RJ	R\$ 104.738.326	R\$ 746.856	R\$ 105.485.182	R\$ 2.031.870	1,93%	98,07%
RN	R\$ 32.128.655	R\$ 1.114.774	R\$ 33.243.429	R\$ 14.731.020	44,31%	55,69%
RO	R\$ 18.390.556	R\$ 3.823.977	R\$ 22.214.533	R\$ 14.840.654	66,81%	33,19%
RR	R\$ 10.747.616	R\$ 584.470	R\$ 11.332.086	R\$ 25.145	0,22%	99,78%
RS	R\$ 69.750.723	R\$ 4.352.053	R\$ 74.102.776	R\$ 606.670	0,82%	99,18%
SC	R\$ 44.986.858	R\$ 3.228.653	R\$ 48.215.510	R\$ 30.318.733	62,88%	37,12%
SE	R\$ 24.577.546	R\$ 446.681	R\$ 25.024.226	R\$ 1.166.408	4,66%	95,34%
SP	R\$ 264.155.075	R\$ 13.820.085	R\$ 277.975.159	R\$ 31.560.730	11,35%	88,65%
TO	R\$ 18.698.668	R\$ 2.482.888	R\$ 21.181.556	R\$ 6.243.076	29,47%	70,53%
BR	R\$ 1.499.836.049	R\$ 118.335.494	R\$ 1.618.171.543	R\$ 454.808.496	28,11%	71,89%

fonte: Mtur - Extração 16/03/2021

8.10. Execução no Paraná Desconsiderando Reversão dos Municípios - Saldo LAB - MTUR

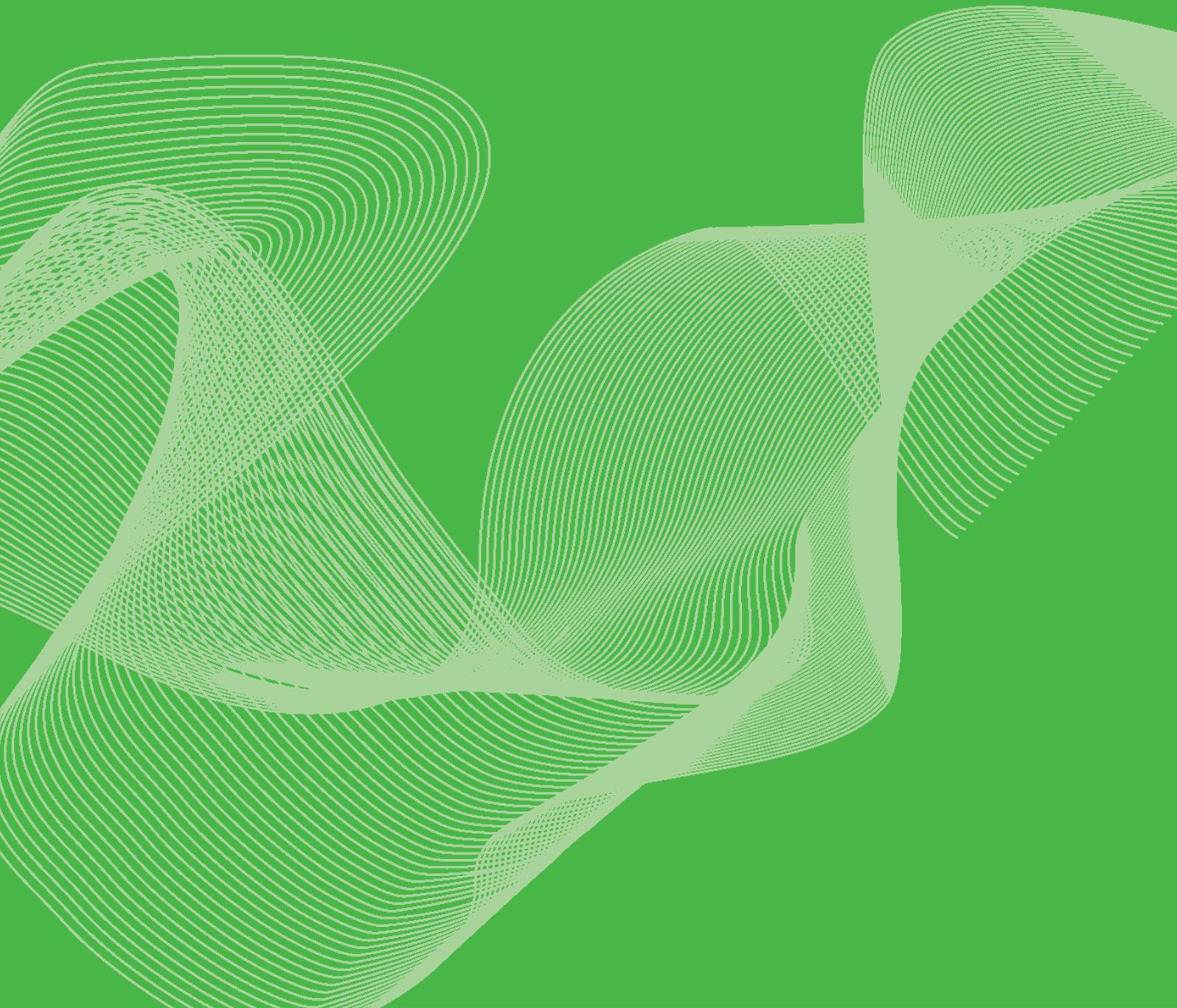


Valor	Total	REM	Fomento
Valor do Repasse	R\$ 71.915.815	R\$ 28.766.326	R\$ 43.149.489
Valor Executado	R\$ 16.209.000	R\$ 2.088.000	R\$ 14.121.000
% Execução	23%	7%	33%

Do valor repassado ao Estado, 33% foram utilizados.

Vale ressaltar que a reversão dos recursos ocorreu em nov/2020 pelo Fundo Nacional da Cultura e a partir de dez/2020 pelos municípios, não restando tempo hábil para execução.





9.

**LINKS E
ATAS DO CONSEC**



9. LINKS E ATAS DO CONSEC

9.1. LINKS

LEI ALDIR BLANC:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm

DECRETO FEDERAL nº 10.464/2020:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10464.htm

Anexo III do Decreto - Valores Repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-022/2020/decreto/Anexo/ANDEC-10464-ANEXOIII.pdf

Comunicado nº 8/2020 - Reversão aos Estados:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-8/2020-294507159>

Comunicado nº 1/2021 - Devolução de Recursos para a União:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-1/2021-298461964>

Painel de Dados - Lei Aldir Blanc:

<http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/>

Mapeamento da Economia Criativa - FIRJAN:

<https://www.firjan.com.br/economiacriativa/downloads/MapeamentoIndustria-Criativa.pdf>

9. ATAS DO CONSEC

Esses são os links com a definição, pauta, aprovação das atas, balanço das ações do CONSEC - Conselho Estadual de Cultura -, fomento e renda emergencial mensal, aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc (reversão dos municípios):

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/4-10-06-2020-ata_segunda_reuniao_extraordinaria_consec.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/ata_consec_24junho2020_gt_dirigentesmunicipais.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/6-24-06-2020-1o_reuniao_gestores_municipais_consec.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/ata_consec_25junho2020_gt_areas.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/9-1a_reuniao_conselheiros_areas.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/ata_consec_29junho2020_gt_dirigentesmunicipais.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/8-29-06-2020-2a_reuniao_gestores_municipais_do_consec.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/ata_consec_30junho2020_3_extraordinaria.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/10-1o_reuniao_grupo_de_trabalho_da_renda_emergencial_mensal.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/11-1o_reuniaogrupodetrabalhodosubsidioemergencialmensaledi.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/11-1o_reuniaogrupodetrabalhodosubsidioemergencialmensaledi.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/12-2a_reuniao_grupo_de_trabalho_da_renda_emergencial_mensal.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/13-2o_reuniao_grupo_de_trabalho_do_subsidio_emergencial_mensal.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/

[documento/2021-06/14-1o_reuniao_grupo_de_trabalho_fomento.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/14-1o_reuniao_grupo_de_trabalho_fomento.pdf)
https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/15-28-07-2020-2a_reuniao_ordinaria_do_consec.pdf
https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/19-03-08-2020-ata_1a_reuniao_gt_fomento_e_juridico.pdf

[https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/16 - 3a_reuniao_grupo_de_trabalho_da_renda_emergencial_mensal.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/16_-_3a_reuniao_grupo_de_trabalho_da_renda_emergencial_mensal.pdf)

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/ata_consec_04agosto2020_gt_subsidio.pdf

[https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/18- 2a_reuniao_grupo_de_trabalho_fomento.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/18-__2a_reuniao_grupo_de_trabalho_fomento.pdf)

[https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/20- 11-08-2020-4a_reuniao_extraordinaria.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/20-__11-08-2020-4a_reuniao_extraordinaria.pdf)

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/21-13-08-2020-3oreuniao_gestores_municipais_do_consec.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/22-14-08-5o_reuniao_extraordinaria_do_consec.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/23-3a_reuniao_grupo_de_trabalho_fomento.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/24_ata21082020_4r_gtdirigentemunicipal.pdf

[https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/25-4a_reuniao - 27-08 - grupo_de_trabalho_fomento.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/25-4a_reuniao_-_27-08_-_grupo_de_trabalho_fomento.pdf)

[https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/26 - 28-08-6o_reuniao_extraordinaria_do_consec_rev.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/26_-_28-08-6o_reuniao_extraordinaria_do_consec_rev.pdf)

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/27-14-09-5a_reuniao_do_grupo_de_trabalho_fomento.pdf

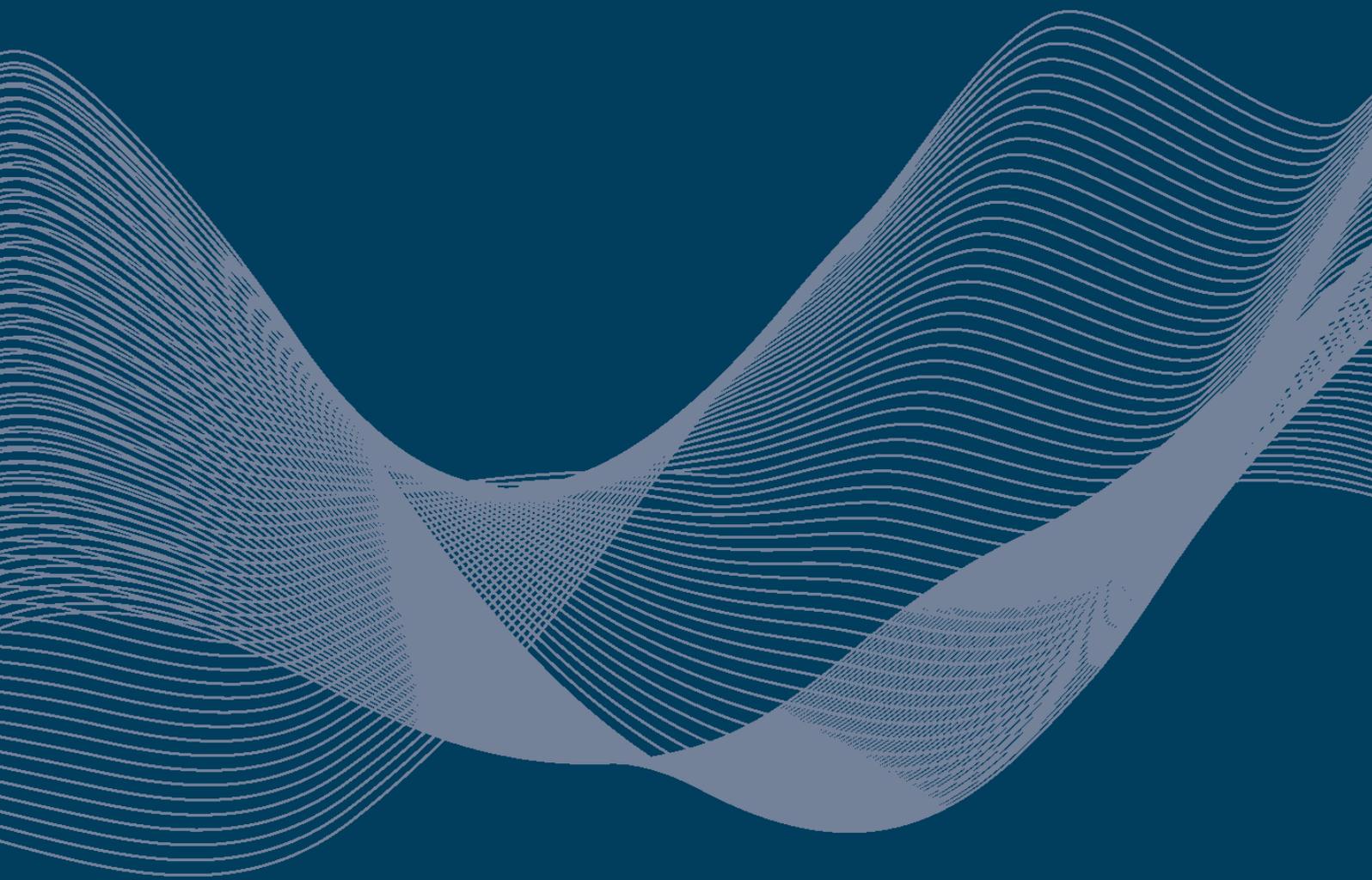
https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/28-15-09-2020-3a_reuniao_ordinaria_do_consec.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/29-02-10-6a_reuniao_grupo_de_trabalho_fomento.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/30-05-10-7a_reuniao_extraordinaria_do_consec.pdf

https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/31-26-11-2020-4a_reuniao_ordinaria_do_consec_rev.pdf





Diretor-Geral a época: Gilberto Antonio de Souza Filho

GRUPOS DE TRABALHO

Coordenadoras:

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Elietti de Souza Vilela

Renda Emergencial mensal

Composto pelos(as) seguintes conselheiros(as): Dheferson dos Santos

Ferreira, Laércio Lopes de Araújo, Caio Júlio Cesaro, Norbert Heinz,

Silvio Kurzlop, Dorival Ferreira, Pedro Augusto Pereira,

Solange Straube Stecz, James Rios Oliveira Santos.

Servidora Responsável pela Sistematização:

Adriane Isabelle Fagundes dos Santos

Servidor para o Apoio Técnico: Daltron Moreira Rocha Neto

Subsídio mensal

Composto pelos(as) seguintes conselheiros(as): Joaquim Rodrigues da Costa,

Rafael Lucas Torrente, Eliane Somacal Gauze, Anna Paula Zétola,

Gilmara Gastaldon Piantá, Paulo Roberto de Oliveira Reis, Harrison

Moreira de Camargo, Fernando Rohnelt Durante, Doraci Senger Luy,

Eder Fernando do Nascimento.

Servidora Responsável pela Sistematização: Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki

Servidor para o Apoio Técnico: André Avelino da Silva

Fomento

Composto pelos(as) seguintes conselheiros(as):

Leonardo Franceschi Ferreira, Helcio Luiz Wendler Kovaleski,

Solange Cristina Batigliana, Mariana de Souza Bernal, Maristela Massaro

Carrara Bruneri, Rosane Kaminski, Thatianne Andréa Da Silva, Caetano

Pires Tossulino, Deivid Carlos Santos Lima, Gehad Ismail Hajar,

Giovanni Amaral Cosenza, Soraya Lucas do Amaral, Giovanni Alencar Comodo.

Servidora Responsável pela Sistematização: Mariana de Souza Bernal

Servidores para o Apoio Técnico: Lucimara Oldani Taborda Coimbra

e Danilo Peres Buss.

COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CADASTROS DO RENDA EMERGENCIAL MENSAL

Servidores:

Denise Hass

Diego Bertazzo Cruz

Ellen Cunha do Nascimento

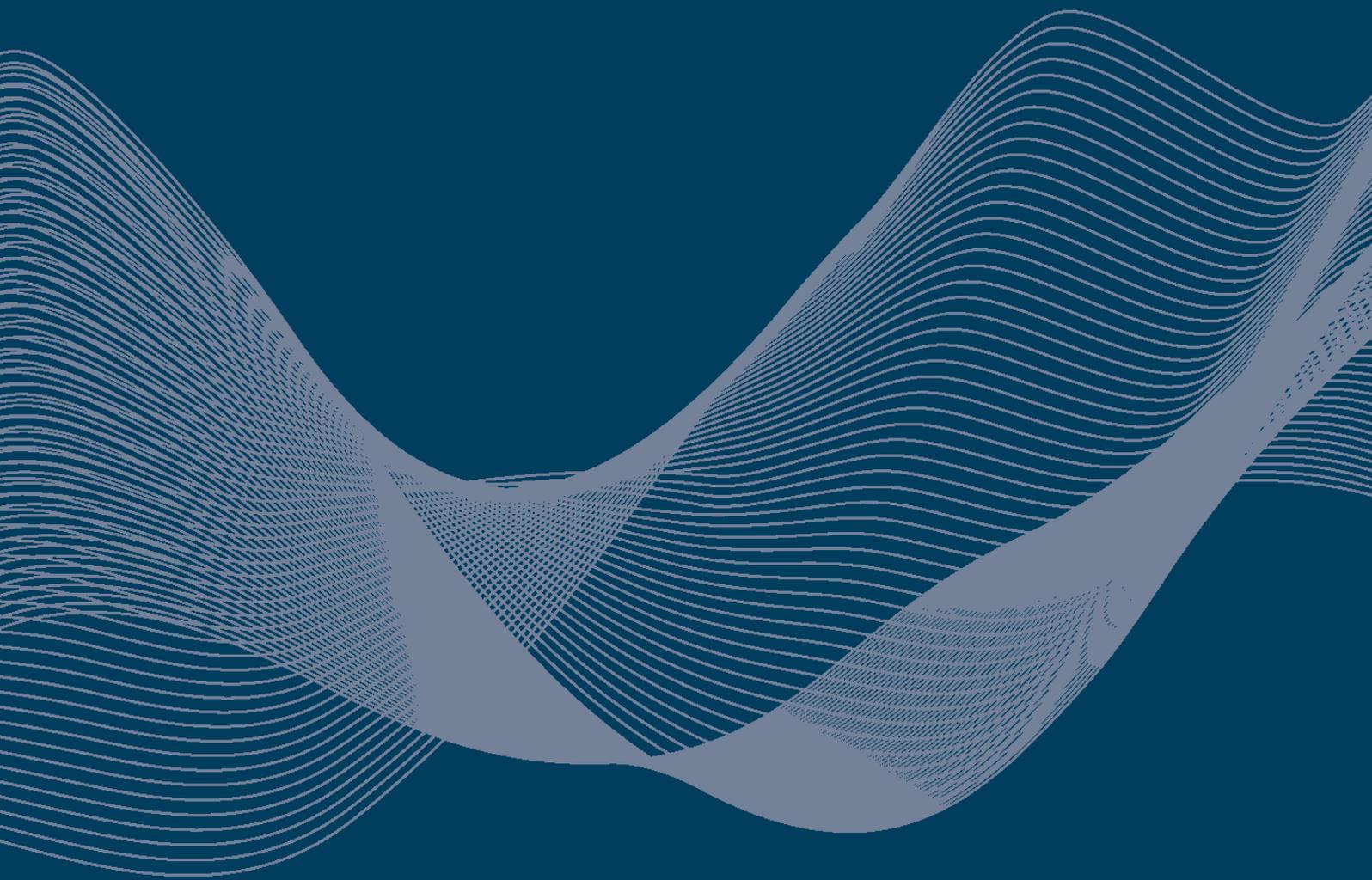
Esmerina Costa Luiz

Franciele dos Santos Bernabé Fernandes
Gefferson Ferreira Vaz
Gilberto José Dalles Carbonar
Marjure Akemi Kosugi
Miria Caramel Rocha

COMISSÃO EDITAIS DE FOMENTO

Áldice Lopes Da Silva
Aline de Souza Barbosa
Allan Kolodzieiski
Ana Maria Rodrigues
Ana Paula Málaga Carreiro
André Avelino da Silva
Carlos Alberto G. Dos Santos
Claudia Inês Parellada
Cleverson Luiz Cavalheiro
Cristiane Senn
Daltron Moreira Rocha Neto
Danilo Peres Buss
Denise Hass
Diego Bertazzo Cruz
Diego Martins Avelleda
Douglas Rangel
Ellen Cunha do Nascimento
Esmerina Costa Luiz
Fernanda Maldonado
Franciele dos Santos Bernabé Fernandes
Gabriela Ribeiro Bettega
Gefferson Ferreira Vaz
Gerson Antonio Ferreira
Giselle Moraes Batista de Souza
Ilana Lerner Hoffmann
Ivan de Paula Souza
Janete dos Santos Gomes
João Marcos de Almeida
Johnny Campos Liberatti
Jorge Ivan Sada de Almeida
José Luiz de Carvalho
Josiéli Andréa Spenassatto
Juliana Rodrigues Carletto
Lia Molinari Comandulli
Liane Maria Barreto de Azevedo
Luiz Fernando Nunes
Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto

Luiz Lavalle Filho
Luiz Miguel Greca Tuaf
Manaos Aristides
Marcos Coga da Silva
Mariana Souza Bernal
Marjure Akemi Kosugi
Mayara Bonde
Milena Cristina Alves
Mônica Rischbieter
Newton Wesley Maciel Fernandes
Nicole Barão Raffe
Patrícia Elvira Mannarino Miecznikowski
Paulo Pimentel Zottino
Paulo Roberto Ferreira de Camargo
Pedro Furlan da Silva
Priscila Pacheco dos Santos
Regiana Maria de Andrade
Rejane Zimmer da Costa
Ricardo Garanhani
Roberto Morozowski
Sandra Mara Guitierrez
Sidne Jeferson Gaspar
Silvia Anete Antunes
Soraya Solange Felicio Schmidt
Vânia Machado
Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki



Carlos Massa Ratinho Júnior

Governador do Estado do Paraná

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Diego de Oliveira Nogueira

Diretor-Geral da SECC | PR

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Superintendente-Geral da Cultura SECC | PR

EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO

Elietti de Souza Vilela

Diretora Técnica de Cultura | DTC

Mariana Souza Bernal

Coordenadora de Ação Cultural | CAC

Adriane Isabelle Fagundes dos Santos

Estatístico | DTC

André Avelino da Silva

Assessor Técnico | DTC

Danilo Peres Buss

Assessor Técnico | NLCC

Leonardo Franceschi Ferreira

Conselheiro da área de Música

Soraya Amaral

Conselheira da Macrorregião Nordeste

Dani Brito

Assessoria de Comunicação | AC

Alessandro Manoel

Revisão

Rita Soliéri Brandt

Paulo Zottino

Gabriel Pogere

Design gráfico | AD



47 cultura
paraná

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO
SOCIAL E DA CULTURA